



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Assessoria
Pregão

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA *INTERNET*

TIPO: Menor Preço do Grupo

PROCESSO N.º(S): 00040-00012809/2021-78.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de ativos de rede para expansão do **backbone (CORE)** abrangendo garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de forma a atender a demanda dos atuais serviços do GDF e a expansão do **backbone (CORE)** da Rede Metropolitana Corporativa do GDF - GDFNet, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.40, 44.90.52 e 33.90.40

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.091.170,24 (dez milhões, noventa e um mil cento e setenta reais e vinte e quatro centavos)

CÓDIGO UASG: 974002

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.gov.br/compras

DATA DA ABERTURA: 18/08/2023.

HORÁRIO DA ABERTUR: 09:30 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.gov.br/compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pregoeira designada pelo Decreto s/n.º, de 25/09/2019, publicada no DODF n.º 184, de 26/09/2019, página 42, e equipe de apoio, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS, do tipo "MENOR PREÇO", para a aquisição de material/equipamento de informática descrito no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, publicado no DOU n.º 103, de 01 de junho de 2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal 7.174/2010, Decretos Distritais 26.851/2006, 37.667/2016, 32.716/2011, 32.751/2011, 33.479/2012, 35.592/2014, 39.103/2018 e 37.121/2016, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011 e Lei Distrital nº 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de ativos de rede para expansão do **backbone (CORE)** abrangendo garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de forma a atender a demanda dos atuais serviços do GDF e a expansão do **backbone (CORE)** da Rede Metropolitana Corporativa do GDF - GDFNet, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeirosulog05@economia.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog05@economia.df.gov.br.

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.gov.br/compras, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2. empresas que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.gov.br/compras.

3.1.2.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.gov.br/compras, no link: Acesso Livre > SICAF.

3.1.3. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.4. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários/empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresários/empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme disposto no subitem 24.1 Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF.

3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEPLAD/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEPLAD/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEPLAD/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por

meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Para participação no Pregão a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. declaração de inexistência de Fato Superveniente;

5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;

5.3.3. declaração de Menor;

5.3.4. declaração Independente de Proposta;

5.3.5. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.3.6. declaração de Acessibilidade;

5.3.7. declaração de Cota de Aprendizagem.

5.4. Declarações falsas, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 24.1 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para formular e encaminhar à proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:

5.8.1. apresentar o valor total ofertado para Grupo, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os materiais respectivos, serem fornecidos a SEPLAD/DF.

5.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEF/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.
- 8.4.1. após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.4.2. na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio www.gov.br/compras, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.8.1. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. 8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:
- 8.13.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.13.2. Para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- 8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.13.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 8.16. Por força do que dispõe o [art. 3º da Lei nº 8.248/1991](#) e do Decreto Distrital nº [37.667/2016](#) que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens de informática e automação.
- 8.16.1. o exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.16.
- 8.16.2. as licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:
- 1º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;
 - 2º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);
 - 3º - bens com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;
 - 4º - bens com Tecnologia desenvolvida no País;
 - 5º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;
 - 6º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).
- 8.16.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.16.3.1. serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no subitem 8.13.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.16.4. caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.

8.16.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.16.6. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906/2006, ou pelo Decreto 6.008/2006.

8.16.6.1. a comprovação será feita:

8.16.6.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.16.6.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.16.7. a licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e previsto no subitem 8.13.2 deste edital, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo V deste edital.

8.17. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.17.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Objetivando a formação de cadastro reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.3.1. a apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.2. para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, em arquivo único.

10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

10.1.2. a forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, bem como o valor total do grupo, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) prazo de entrega dos equipamentos e início dos serviços, conforme disposto no item 13 do Termo de Referência Anexo I deste edital;

f) a indicação da marca e modelo dos produtos ofertados;

g) conter garantia conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência Anexo I deste edital;

h) declaração de que entregará o (s) equipamento (s) e/ou peças comprovadamente novo (s) e sem uso, uma vez que não será aceito materiais/equipamento (s) ou peça (s) recondicionado (s);

j) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEPLAD/DF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos de instalação envolvendo alimentação elétrica, refrigeração e espaço físico necessário para correta instalação a fim de manter todas as condições de garantia do equipamento ofertado. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 19 do Termo de Referência Anexo I deste Edital;

i) a vistoria não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEPLAD/DF, em razão de sua não realização.

i) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

j) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital;

k) declaração de que se convocado realizará a prova de conceito conforme disposto no item 21 do Termo de Referência Anexo I deste edital.

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X – estudos setoriais;

XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.3. a licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.2.4. o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.1.2.5. o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEPLAD/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.1.2.6. não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.1.2.7. não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.1.2.8. será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acréscimo dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.1.2.9. para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEPLAD/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);

f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

a) Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

b) É cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração, nos termos do Art. 30, da Lei nº 8666/1993.

c) As empresas que, na data do certame, não comprovarem capacidade técnica compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, serão desclassificadas do certame.

d) Todos os atestados apresentados na documentação da licitante deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos fornecidos, o nome e cargo do declarante.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço/item cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b”) somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 (um).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda Do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao portal TCU em Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> e/ou mediante consulta ao:

11.2.2.1. cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de compras, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço global.

XII – DO RECURSO

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço global, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária de compras governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF.

13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

13.3.1. serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

13.3.2. será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.3. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

13.3.4. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.4. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.3.2, na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens 19.2.1 e 19.2.2.

13.5. O registro a que se refere o inciso I do item 13.3.2 tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital

13.4.1. serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.4.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XIV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.1.1. o prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEPLAD/DF.

14.2. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.

14.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o material(is)/equipamento(s) pretendidos, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.4.1. independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.

14.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

XV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP: 70.075-900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

16.2. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência à SEPLAD/DF – órgão gerenciador.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a SEPLAD/DF e órgãos participantes.

16.4. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. A SEPLAD/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

16.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.7.1. os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos conforme abaixo:

Grupo	Item	QT previsto para Gerenciador e Órgãos participantes	QT para adesões
1	1	2	10
	2	4	20
	3	12	60
	4	6	30
	5	46	230
	6	60	300
	7	18	90
	8	300	1.500
	9	20	100
	10	1	5
	11	1	5
2	1	1	5

16.8. Após a autorização de adesão pela SEPLAD/DF o órgão não participante do certame deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

XVII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A DIREP/SCG/SEFP/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

17.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a DIREP/SCG/SEPLAD/DF poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XVIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela SEPLAD/DF para negociação do valor registrado em Ata.

18.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

XIX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

19.2.1. a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

19.2.2. por iniciativa da SEPLAD/DF, quando:

- a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEPLAD/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.2.2.1. o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "e" "g", e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEPLAD/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

19.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

19.3.1. por decurso do prazo de vigência;

19.3.2. quando não restarem fornecedores registrados.

XX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

20.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEPLAD/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

20.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079/2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994).

20.6. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

20.7. A assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEPLAD/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

20.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

20.9. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

20.10. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.11. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

20.13. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

20.14. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.15. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

20.15.1. as eventuais modificações de que tratam o item 20.15 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

20.16. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

20.16.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

20.16.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

20.16.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

20.16.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

20.16.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

XXI – DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO

21.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 07/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XXII – DO RECEBIMENTO

22.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

22.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

22.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XXIII – DO PAGAMENTO

23.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

23.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

23.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

23.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

23.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

23.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

23.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

23.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

23.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

23.4.1. excluem-se do item 23.4:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

23.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEPLAD/DF.

23.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

23.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

23.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

23.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XXIV – DAS SANÇÕES

24.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VI deste edital).

24.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

24.2. As sanções descritas no item 24.1, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

XXV – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A SEPLAD/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.1.1. a anulação do pregão induz à da ata de registro de preços e do contrato.

25.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.3.1. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 25.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEPLAD/DF.

25.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. A critério do pregoeiro, o prazo mínimo de 02 (duas) horas tratado no item 10.1, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

25.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

25.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEPLAD/DF.

25.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488/ 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

25.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

25.12. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

25.13. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

25.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

25.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro.

25.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXVI – ANEXOS

26.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

26.1.1. ANEXO I - Termo de Referência.

26.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta.

26.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

26.1.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato.

26.1.5. ANEXO V - Modelo de Declaração para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

26.1.6. ANEXO VI - Das Penalidades.

26.1.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

26.1.8 ANEXO VIII - Modelo de Declaração para fins dos Decreto nº 39.860/2019.

Karla Regina da Silva Rocha
Pregoeira

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO I - (DO EDITAL)

Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de ativos de rede para expansão do **backbone (CORE)** abrangendo garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de forma a atender a demanda dos atuais serviços do GDF e a expansão do **backbone (CORE)** da Rede Metropolitana Corporativa do GDF - GDFNet, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as condições constantes deste Termo e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICAVA

2.1. A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC/SPLAN/SEEC, no cumprimento de suas atribuições institucionais e nos termos do Decreto 40.015/2019, detém a responsabilidade de conexão dos Órgãos do Governo do Distrito Federal ao Datacenter Corporativo do GDF e à rede mundial de computadores, internet, de forma a disponibilizar serviços e aplicações corporativas do GDF, bem como viabilizar o acesso dos Órgãos e Unidades aos sistemas, sites e demais serviços governamentais corporativos.

2.2. A necessidade de aquisição em questão tem por objetivo auxiliar a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC no cumprimento das ações delineadas pelo Plano Diretor de TIC, alinhado às estratégias institucionais da Secretaria, uma vez que permitirá a modernização da sua infraestrutura de acessos às aplicações corporativas e Internet.

2.3. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação para atendimento às necessidades tecnológicas e de informação do órgão. A necessidade da contratação em tela consta do PDTI/SEEC 2020-2022 sob a classificação de SUTIC INFRA 06 - Aquisição de Ativos de Rede.

2.4. A Rede Metropolitana Corporativa do GDF – GDFNET está em constante crescimento visando atender o maior número de unidades governamentais, consequentemente aumentando seu número de usuários. A GDFNET possui atualmente 900 quilômetros de fibra ótica própria passada pelo Distrito Federal para atendimento das unidades governamentais e SEEC prevê o lançamento de 500 quilômetros de fibra ótica para atendimento de outras unidades. Cabe destacar que entre 2018 e 2021 a rede GDFNet cresceu aproximadamente 60% passando a atender 140 novas unidades totalizando 428 unidades conectadas por fibra ótica através de 330 pontos de presença, possibilitando o acesso à internet e aos sistemas do GDF com qualidade em escolas, unidades militares, unidades de saúde, delegacias, entre outras. Há previsão de expansão para atendimento de aproximadamente 600 unidades via fibra ótica até o fim de 2023. Esse crescimento exige a modernização do *backbone* para suportar o tráfego e também prover as funcionalidades necessárias para o correto funcionamento da rede com desempenho e segurança.

2.5. A SUTIC, por meio da rede GDFNET, atua como a operadora de telecomunicações (provedor de serviços) que provê o acesso aos órgãos e entes do GDF, por meio da outorga da ANATEL número 49436/2005.

2.6. Nesse processo serão tratados os equipamentos de *backbone*, que são os equipamentos de concentração de alta densidade de fibras óticas responsáveis por conectar às unidades governamentais aos Centros de Dados e à outras unidades governamentais. O atual *backbone* da rede GDFNET é formado por 17 (dezessete) equipamentos roteadores/switches da marca *Brocade Communications Systems* instalados em pontos estratégicos do Distrito Federal e que foram adquiridos em 2014 e não possuem mais suporte técnico, bem como a garantia de manutenção.

2.7. Além do *backbone* da GDFNET, a SUTIC se comunica com a rede mundial por meio do protocolo BGP. A comunicação é feita por meio de 6 (seis) roteadores responsáveis por divulgar o bloco de endereços da SUTIC para as 3 (três) operadoras de internet e consequentemente para toda a internet. Essa divulgação é feita através do protocolo de rede BGP, utilizando BGP *full-routing*. Tal divulgação tem por finalidade prover conexão de internet para todas unidades governamentais conectadas à SUTIC e também publicar os sistemas do GDF hospedados no CeTIC para a internet, sendo possível o acesso aos sites do GDF pela população. Esses roteadores existem nos três DCs e estão sem garantia de manutenção e suporte técnico do fabricante. Ademais, pretende-se adquirir por meio deste processo os roteadores da borda com a internet, sendo que deverão minimamente implementar BGP *full-routing* e estabelecer sessão BGP com as 3 (três) operadoras de internet contratadas por esta Secretaria de Economia.

2.8. Toda essa infraestrutura provê e suporta o tráfego de rede e internet das unidades governamentais citadas anteriormente. Dessa forma, é fundamental que esse ambiente esteja em pleno funcionamento 24 horas por dia durante o ano inteiro. Nesse caso, o suporte e garantia de toda a solução é essencial para que o objetivo seja alcançado, visto que o mal funcionamento dessa rede impactará todos os serviços prestados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal que utilizam a rede GDFNET. A escolha pelos 36 meses levou em consideração o custo-benefício do suporte ao longo do tempo. A garantia e suporte de 12 meses não é efetiva, pois o tempo é curto levando em conta a complexidade para implementação completa do projeto. Já o suporte e garantia de 60 meses possui custo elevado. Deste modo, a contratação de garantia e suporte de 36 meses é a escolha mais assertiva. Com isso, antes de encerrar esse período a equipe de fiscalização deverá fazer o estudo de continuidade da solução para extensão da garantia e suporte do ambiente, caso seja a opção mais vantajosa.

3. DA JUSTIFICATIVA PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Preconizando os princípios de legalidade e eficiência, de forma a atender as exigências e a demanda do Governo do Distrito Federal quanto ao serviço de conectividade à rede mundial de computadores, a aquisição dos ativos de rede para expansão do backbone será processada através do Sistema de Registro de Preços, em conformidade ao art. 15, inciso II, da Lei no 8.666/1993.

3.2. A contratação pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pelo fato da expansão da fibra ótica da GDFNet, através do contrato nº 41451/2020-SEEC, está em andamento e a instalação de alguns equipamentos será feita por etapas ao longo da validade da Ata de Registro de Preços. Alguns equipamentos que serão adquiridos nesse processo serão ligados de acordo com a disponibilização da fibra ótica nas regiões administrativas do Distrito Federal, razão pela qual optou-se por aquisição dos equipamentos de rede por meio do sistema de registro de preços de acordo com o art. 15, inciso I da Lei 8.666/93.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

- 3.3. Ademais, o sistema de registro de preços se adequa a requisitos técnicos essenciais da solução, sendo-os:
- 3.3.1. Aquisição dos equipamentos de acordo com o andamento do processo de aquisição de data center da SUTIC/SEECDF e da expansão da GDFNet, pois o backbone se expande para atender algumas áreas com redundância.
- 3.3.2. Implantação gradativa dos equipamentos, de acordo com a capacidade operacional da equipe técnica da SUTIC.
- 3.4. E quanto aos aspectos econômicos, destaca-se:
- 3.4.1. Obter um preço menor por economia de escala;
- 3.4.2. Melhor gestão dos recursos financeiros e orçamentários do governo, uma vez que as aquisições serão escalonadas de acordo com a necessidade e a capacidade de instalação da SUTIC.
- 3.4.3. Aquisição de novos equipamentos acompanhando o crescimento da rede metropolitana;
- 3.5. E ainda, da impossibilidade de prévia definição do quantitativo exato a ser entregue e efetivamente implementado pela Administração, face à Previsão de novas demandas das áreas de negócio dos diversos órgãos do GDF. Ou seja, não é possível prever com exatidão o quantitativo demandado pela administração, justificando, assim, a adoção do Sistema de Registro de Preço em cumprimento ao inciso I e II do Art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

- 4.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, acolhida pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 4.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:
- 4.3. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 4.4. Disponibilidade no mercado destes materiais; e
- 4.5. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.
- 4.6. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. A presente aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo, em atenção ao Art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019.
- 6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993".

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Aumentar as conexão de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal na rede metropolitana corporativa do GDF - GDFNET.
- 7.2. Melhoria da qualidade e desempenho dos serviços da GDFNet. Entrega dos serviços da GDFNet para maior número de Unidades Governamentais, de acordo com os planos de expansão da rede definidos pelo governo.
- 7.3. Instrumentalizar os órgãos do governo do DF de forma a integrar-se à rede GDFNet para compor infraestrutura de Tecnologia da Informação confiável, de alto desempenho e de boa qualidade.
- 7.4. Melhoria na gestão e resiliência na segurança da rede GDFNET.
- 7.5. Treinamento para a equipe da SUTIC. Preferencialmente, o idioma da documentação e treinamento deverá ser português brasileiro.
- 7.6. Equipamentos homologados pela ANATEL, quando aplicável.
- 7.7. Garantia e suporte para os equipamentos contratados.
- 7.8. Cumprimento das políticas de segurança da informação da Secretaria de Economia do Distrito Federal.
- 7.9. Cumprir as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1. Detalhamento do Objeto:

- 8.1.1. Equipamentos de rede para expansão do backbone da GDFNet, contemplando os seguintes itens:

Tabela 1

Tabela de Quantitativos				
Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	1	Roteador tipo 1	2	UN
	2	Roteador tipo 2	4	UN
	3	Roteador tipo 3	12	UN
	4	Roteador tipo 4	6	UN

	5	Adaptador Ótico 40GbE SR4	46	UN
	6	Adaptador Ótico 40GbE LR4	60	UN
	7	Adaptador Ótico 40GbE ER	18	UN
	8	Adaptador Ótico 10GbE LR	300	UN
	9	Adaptador Ótico 10GbE ER	20	UN
	10	Solução de gerenciamento	1	UN
	11	Serviço de treinamento 60h para 6 alunos	1	UN
2	1	Serviço de planejamento	1	UN

8.2. Os equipamentos serão utilizados nos três *data centers* da SEEC/DF, da seguinte forma:

8.2.1. 02 (dois) roteadores de 96 portas 10GbE e 24 portas 40GbE (item 1) para o *data center* Corporativo do GDF (edifício Codeplan), onde há maior concentração de fibras óticas que atendem o *backbone* e unidades diretamente conectadas no *backbone*.

8.2.2. 04 (quatro) roteadores com 12 portas 10GbE e 6 portas 40GbE (item 2) implementando a tecnologia MPLS, sendo duas unidades para o *data center* fazendário (edifício vale do rio doce) e duas unidades para o terceiro *data center* da SUTIC.

8.2.3. 12 (doze) roteadores com 44 portas 10GbE e 6 portas 40GbE (item 3) implementando a tecnologia MPLS para substituir os roteadores do *backbone* que estão distribuídos em locais estratégicos do GDF.

8.2.4. 06 (seis) roteadores com 4 portas 10GbE (item 4) para *peering* com as operadoras de internet.

8.2.5. 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) adaptadores óticos para interconexão dos equipamentos de backbone e conexão com a rede metro em 40GbE e 10GbE.

8.2.6. Solução de gerência licenciada para gerenciar todos ativos da GDFNet.

8.2.7. Serviço de planejamento para e desenho da nova arquitetura da rede e migração dos equipamentos atuais.

8.2.8. Serviço de treinamento.

9. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

9.1. REQUISITOS GERAIS

9.1.1. A empresa vencedora do grupo 01 está automaticamente impedida de ser tornar vencedora do grupo 02.

9.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues com a versão mais recente do sistema operacional;

9.1.3. Os equipamentos devem ser novos sem uso anterior cujo(s) modelo(s) ofertado(s) deverá(ão) estar em linha de produção, sem previsão de encerramento de fabricação na data de entrega da proposta não sendo aceitos equipamentos remanufaturados (refurbished). A proposta deverá conter o part number do(s) produto(s) ofertado(s);

9.1.4. Caso faça parte da solução a entrega de um ou mais appliances físicos ou virtuais (considerando a solução como "Sistema operacional + softwares operativos"), estes (Sistemas operacionais) deverão ser compatíveis com o ambiente de virtualização VMware ESX 6.5. Toda a cadeia de softwares necessários (sistema operacional, softwares operativos, banco de dados e etc.) para o(s) appliance(s) deverão ser homologados pelo fabricante, com **licenças de caráter perpétuo** e possuir suporte e garantia de acordo com o item 10 - DA GARANTIA E SUPORTE (Verificar referência após ajustes) deste termo de referência. Caso o licenciamento ofertado seja do tipo subscrição, os equipamentos da rede do backbone devem permanecer em funcionamento com todas suas funcionalidades descritas neste Termo de referência após o término do contrato.

9.1.5. Deverão ser fornecidas quaisquer outras licenças necessárias ao perfeito funcionamento da solução em atendimento aos requisitos desse termo de referência e deverá ser acompanhado de todos os itens necessários para operacionalização, tais como: softwares de apoio (sistemas operacionais, etc.) e licenças de software as quais deverão ser perpetuas e possuir garantia de acordo com o item 10 - DA GARANTIA E SUPORTE deste termo de referência;

9.1.6. Em relação às RFCs e normas requeridas neste Edital, também serão aceitas versões mais recentes que tenham substituído às especificadas neste Termo de Referência;

9.1.7. Todos os slots não ocupados por interfaces devem vir fechados com tampa cega;

9.1.8. Devem ser fornecidos com documentação técnica e manuais, no formato digital, que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento;

9.1.9. Os equipamentos deverão possuir homologação junto a ANATEL. Todos os certificados devem estar disponíveis para consulta no site público da ANATEL. Tal requisito não se estende a demais itens como softwares e servidores.

9.2. A empresa provisoriamente vencedora na etapa de lances do pregão deve anexar à sua proposta comercial adequada ao último lance, a comprovação ponto a ponto de todos os requisitos técnicos do termo de referência.

9.3. A comprovação de cada item deve ser realizada com referência a manuais, datasheets e demais materiais produzidos pelo fabricante da solução ofertada.

9.4. Não serão aceitos referências genéricas como por exemplo: "Item Técnico atendido na Especificação Técnica".

9.5. A comprovação deve ser realizada em tabela/planilha de acordo com o modelo a seguir:

Número do Item da Especificação Técnica	Texto do Item da Especificação Técnica	Comprovação (referência ao material fornecido pelo fabricante da solução)	Observações (informações para auxiliar no entendimento da comprovação do item)	Atendimento (SIM ou NÃO)
7.3.1	Ex: "Deve ser entregue um único equipamento do tipo mod...".	Manual_Produto.pdf, página 132 Site do fabricante: <a href="http://<URL>">http://<URL>	Imagem ao final da página do site	SIM

9.6. O material de referência utilizado no campo "Comprovação" (documentos, manuais, páginas do site, etc) deve ser entregue junto com a proposta comercial adequada ao último lance, em formato PDF.

9.7. A falha na comprovação de qualquer item acarretará na desclassificação da proposta entregue pela LICITANTE.

9.8. GRUPO 01 - Item 01 - Roteador tipo 1

9.8.1. Deverá ser do mesmo fabricante dos itens 02, 03 e 04.

9.8.1.1. Todas as portas de tecnologia Ethernet, exceto console e gerência, devem ser nativamente roteáveis, não sendo permitido o uso de outros recursos ou implementações para possibilitar tal função;

9.8.2. Deve possuir, no mínimo, 96 portas 10GbE SFP+ habilitadas. As portas poderão ser entregues através de módulos com portas SFP+ ou através de uma das seguintes formas:

9.8.2.1. *Breakout* ativo, em forma de equipamento, com conectores SFP+ fêmea compatíveis com os adaptadores óticos 10GbE SFP+ previstos nesse Termo de Referência (LR e ER). Todos os cabos, caixa de conexão, e adaptadores deverão ser entregues para o correto funcionamento das interfaces *breakout* e para montagem em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários.

9.8.2.2. Adaptador de QSFP28 para SFP+ fêmea. Deverá vir acompanhado de 96 (noventa e seis) adaptadores que permitam a utilização de adaptadores óticos 10GbE SFP+ previstos nesse Termo de Referência.

9.8.3. Deve possuir, no mínimo, 24 portas 40/100GbE habilitadas para uso e ser expansível até 80 (oitenta) portas. Deve ser compatível com transceivers 40GBASE-ER4, 40GBASE-LR4 e 40GBASE-SR4;

9.8.4. Possuir separação do plano de controle do plano de dados através de módulos de gerência e módulos switching fabric independentes e redundantes;

9.8.5. Possuir módulos de supervisão/gerenciamento redundantes, sendo cada módulo capaz de suportar sozinho o controle da operação de todos os módulos de interface do equipamentos em capacidade máxima;

9.8.6. O equipamento deve possuir matriz de comutação modular, hot-swap e ser capaz de funcionar mesmo com a falha de uma matriz de comutação. Deve vir com todos os módulos de matriz de comutação necessários para suportar as placas instaladas sem *oversubscription*; Ou seja, os slots da matriz de comutação devem estar populados de modo a garantir a banda máxima entre os cartões de interface do equipamento.

9.8.7. Possuir configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação;

9.8.8. Possuir um módulo de armazenamento local para armazenamento de arquivos e logs;

9.8.9. Possuir porta de console para ligação de terminal RS-232 ou RJ45 para acesso à interface de linha de comando. Poderá ser fornecida porta de console com interface USB;

9.8.10. Deve ser fornecido cabo de console compatível com a porta de console do equipamento;

9.8.11. Suportar simultaneamente em sua memória Flash (ou semelhante), duas imagens do sistema operacional entregue com a solução;

9.8.12. O equipamento deve possuir no máximo 22RU de altura, já considerando o uso de módulos breakout externos.

9.8.13. Possuir módulos de ventilação redundantes e hot-swappable e o fluxo de ar deverá ser da frente para trás, tal requisito não se aplica aos breakouts ativos;

9.8.14. Possuir todas as fontes de alimentação necessárias ao perfeito funcionamento para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação e módulos instalados. As fontes deverão ser hot-swappable e redundantes operando a 127/220V ou 220V e frequência. No caso de falha de uma das fontes, a fonte redundante deverá ser capaz de suportar o funcionamento do equipamento em sua capacidade instalada.

9.8.15. As fontes deverão possuir alimentação independente, a fim de permitir a sua conexão a circuitos elétricos distintos. As fontes de alimentação deverão ser fornecidas com capacidade e quantidade suficiente para suportar a utilização máxima dos módulos instalados e funcionalidades licenciadas;

9.8.16. Possuir cabo de alimentação para a fonte com, no mínimo, 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento;

9.8.17. Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários;

9.8.18. Possuir LEDs para a indicação do status do equipamento;

9.8.19. Implementar Link Aggregation Control Protocol (LACP);

9.8.20. Deve ser possível definir o número mínimo de links ativos para a agregação de portas ficar ativa;

9.8.21. Permitir a agregação de portas que residam em módulos diferentes do equipamentos;

9.8.22. Deve ser possível definir, pelo menos, os seguintes métodos de balanceamento de carga na agregação de link:

9.8.22.1. Endereço ethernet de origem, destino;

9.8.22.2. Endereço IPv4/IPv6 de destino, origem;

9.8.23. Implementar VLANs por porta;

9.8.24. Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;

9.8.25. Implementar mecanismo de seleção de quais VLANs serão permitidas através de trunk 802.1q;

9.8.26. Implementar, no mínimo, 3900 VLANs simultaneamente;

9.8.27. Permitir o encaminhamento de "jumbo frames" (pacotes de 9212 bytes);

9.8.28. Deve suportar pelo menos 1.000.000 (Um milhão) de rotas IPv4 em FIB;

9.8.29. Deve suportar pelo menos 100.000 (cem mil) de rotas IPv6 em FIB;

9.8.30. Implementar URPF - Unicast Reverse Path Forwarding;

9.8.31. Permitir o roteamento nível 3 entre VLANs;

9.8.32. Implementar roteamento estático;

9.8.33. Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPF (RFC 2328, 3101, 3137, 3623 e 5250);

9.8.34. A implementação de OSPF deve estar de acordo com as seguintes funcionalidades:

9.8.34.1. Opção de OSPF NSSA;

9.8.34.2. OSPF Database Overflow;

9.8.34.3. Opção de OSPF Opaque LSA;

9.8.34.4. Graceful restart ou non-stop-routing com suporte a graceful restart helper mode;

9.8.34.5. Possuir, no mínimo, capacidade para 32 sessões BFD para OSPFv2.

9.8.34.6. Possuir, no mínimo, capacidade para 32 sessões BFD para OSPFv3.

9.8.34.7. Implementar capacidade para no mínima 30 áreas OSPFv2.

- 9.8.34.8. Implementar capacidade para no mínimo 200 adjacências OSPFv2.
- 9.8.34.9. Implementar capacidade para no mínimo 10 áreas OSPFv3.
- 9.8.34.10. Implementar capacidade para no mínimo 200 adjacências OSPFv3.
- 9.8.35. Implementar IS-IS, conforme RFC 5120;
- 9.8.36. Implementar protocolo de roteamento BGPv4, como no mínimo as seguintes funcionalidades:
- 9.8.36.1. RFC 1997
- 9.8.36.2. RFC 2385
- 9.8.36.3. RFC 2439
- 9.8.36.4. RFC 4364
- 9.8.36.5. RFC 4271;
- 9.8.36.6. RFC 4456;
- 9.8.36.7. RFC 1997;
- 9.8.36.8. BGP Route-target;
- 9.8.36.9. BGP Route reflector;
- 9.8.36.10. Possuir, no mínimo, capacidade para 200 sessões BFD para BGP;
- 9.8.36.11. Implementar capacidade para 500 ou mais peers BGP;
- 9.8.37. Deve implementar IPv6;
- 9.8.38. Deve implementar OSPFv3 para IPv6;
- 9.8.39. Deve implementar BGP para IPv6;
- 9.8.40. Deve implementar BFD (Bidirecional Forwarding Detection) para BGP, OSPF, MPLS e rotas estáticas;
- 9.8.41. Permitir a virtualização das tabelas de roteamento camada 3 através de VRFs “Virtual Routing and Forwarding”;
- 9.8.42. Implementar simultaneamente, pelo menos, 500 (Quinhentas) VRFs;
- 9.8.43. Implementar conexão camada 3 ponto-a-ponto com outro equipamento através interfaces não numeradas usando o IP de uma interface VE, loopback ou outra interface ethernet;
- 9.8.44. Implementar monitoramento de desempenho usando IP SLA ou funções OAM utilizando recomendação do ITU-T Y.1731 permitindo medir, pelo menos, os seguintes parâmetros:
- 9.8.44.1. Deve ser possível medir a quantidade de quadros não entregues;
- 9.8.45. Implementar IEEE 802.3ah Ethernet OAM – Unidirectional Link Fault Management;
- 9.8.46. Deve implementar Generic Routing Encapsulation;
- 9.8.47. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps;
- 9.8.48. Suportar SNMP sobre IPv6;
- 9.8.49. Possuir suporte a MIB II, conforme RFC 1213;
- 9.8.50. Implementar a MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento;
- 9.8.51. Possuir armazenamento interno das mensagens de log geradas pelo equipamento;
- 9.8.52. Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas;
- 9.8.53. Permitir o controle da geração de traps por porta, possibilitando restringir a geração de traps a portas específicas;
- 9.8.54. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via portas ethernet;
- 9.8.55. Ser configurável e gerenciável via CLI (command line interface), Telnet, SSH, com, no mínimo, 10 (dez) sessões simultâneas e independentes, suportando IPv4 e IPv6 na interface de gerência;
- 9.8.56. Suportar protocolo SSH para gerenciamento remoto, implementando pelo menos o algoritmo de encriptação de dados 3DES;
- 9.8.57. Permitir a gravação de log externo (syslog). Deve ser possível definir o endereço IP de origem dos pacotes Syslog gerados pelo equipamento;
- 9.8.58. Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação;
- 9.8.59. Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos;
- 9.8.60. Permitir o espelhamento do tráfego total de uma porta ou de um grupo de portas para outra porta localizada no mesmo equipamento;
- 9.8.61. Permitir o espelhamento do tráfego total de portas que residem em um dado módulo para uma porta que reside em módulo diferente do equipamento;
- 9.8.62. Deve permitir a coleta de estatística das interfaces. A informação coletada deve ser automaticamente exportável em intervalos pré-definidos através de um dos seguintes protocolos padronizados: NetFlow ou SFlow ou protocolo totalmente compatível com qualquer um dos dois protocolos citados;
- 9.8.63. Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol);
- 9.8.64. Implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um Servidor de Autenticação/Autorização do tipo TACACS+ ou RADIUS ou protocolo totalmente compatível com algum desses dois protocolos;
- 9.8.65. Implementar MPLS com suporte a VPN L2 e L3. Todos os módulos de interface devem implementar a tecnologia MPLS, pelo menos, as seguintes funcionalidades:
- 9.8.65.1. Label Distribution Protocol (LDP);
- 9.8.65.2. Resource ReSerVation Protocol (RSVP) ou Segment Routing. Caso o equipamento suporte apenas Segment Routing, deverá atender aos seguintes requisitos:
- O caminho a ser seguido deve ser codificado como uma pilha de labels (label stack), acrescida ao pacote pelo Edge LSR de entrada;
 - As associações de Labels aos segmentos (Label Bindings) deve ser divulgada via protocolo de roteamento OSPF e IS-IS, não devendo ser usado o protocolo LDP;
 - Devem ser suportados, no mínimo, os seguintes tipos de segmentos globais: IGP Prefix Segment;

- d) Devem ser suportados, no mínimo, os seguintes tipos de segmento local: IGP Adjacency Segment;
- e) RFC 8402 Segment Routing Architecture;
- 9.8.65.3. Engenharia de tráfego;
- 9.8.65.4. RSVP-TE;
- 9.8.65.5. Fast Reroute (FRR);
- 9.8.65.6. Extensão de engenharia de tráfego para OSPF;
- 9.8.65.7. Extensão de engenharia de tráfego para IS-IS;
- 9.8.65.8. MPLS Layer 3 VPN
- 9.8.65.9. EVPN MPLS
- 9.8.65.10. VxLAN EVPN e VxLAN Gateway
- 9.8.66. Implementar filtragem de pacotes (ACL - Access Control List);
- 9.8.67. Implementar Listas de Controle de Acesso (ACLs) baseada em critérios Layer 3 em todas as portas e VLANs, para tráfegos ingress ou egress;
- 9.8.68. Permitir a criação de listas de acesso baseadas em endereço IP para limitar o acesso ao equipamento via Telnet e SSH;
- 9.8.69. Implementar listas de controle de acesso (ACLs), para filtragem de pacotes, baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino;
- 9.8.70. Implementar mecanismos de AAA (Authentication, Authorization e Accounting);
- 9.8.71. Permitir controlar quais comandos os usuários ou grupos de usuários podem emitir em determinados elementos de rede;
- 9.8.72. Implementar padrão IEEE 802.1q (VLAN Frame Tagging);
- 9.8.73. Implementar padrão IEEE 802.1p (Class of Service) para cada porta;
- 9.8.74. Implementar mecanismo de controle de multicast através de IGMPv1 (RFC 1112) e IGMPv2 (RFC 2236);
- 9.8.75. Implementar em todas as portas do equipamento o protocolo IGMP Snooping (v2), não permitindo que o tráfego multicast seja tratado como broadcast no equipamento;
- 9.8.76. Implementar roteamento multicast PIM (Protocol Independent Multicast) nos modos "sparse-mode" (RFC 7761 ou RFC4601) e Source-Specific Mode (RFC3569/RFC4607);
- 9.8.77. Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p;
- 9.8.78. Implementar o processamento de QoS se baseando nos seguintes cabeçalhos: valor PCP, EXP, DSCP;
- 9.8.79. Deve ser possível a especificação de banda por VLAN ou interface;
- 9.8.80. Possuir fila com prioridade estrita (prioridade absoluta em relação às demais classes dentro do limite de banda que lhe foi atribuído) para tratamento de tráfego de dados sensíveis a latência;
- 9.8.81. Suporte aos mecanismos de QoS WRR (Weighted Round Robin) ou WFQ (weighted fair queuing);
- 9.8.82. Suporte aos mecanismos WRED (Weighted Random Early Detection) ou RED (Random Early Detection);
- 9.8.83. Implementar pelo menos oito filas com no mínimo quatro prioritárias;
- 9.8.84. O sistema operacional deve possuir função grep/pipe para filtrar a saída de determinado comando;
- 9.8.85. Deve implementar gerenciamento orientado a modelo para as funcionalidades de configuração, telemetria, RPC e notificações de eventos de acordo com o padrão YANG (RFC 6020 YANG A Data Modeling Language for NETCONF);
- 9.8.86. O fabricante deve disponibilizar em site público de forma gratuita os modelos YANG nativos (específicos desta plataforma de equipamentos) e variações dos abertos, assim como manter os modelos atualizados;
- 9.8.87. Deve implementar modelos YANG de acordo com as definições do OpenConfig;
- 9.8.88. Deve implementar, no mínimo, os protocolos de gerenciamento de redes NETCONF (RFC 6241) e gRPC (<https://grpc.io/>);
- 9.8.89. Deve implementar, no mínimo, as codificações de dados nos formatos XML ou JSON para NETCONF;
- 9.8.90. Deve implementar API modeladas de acordo com o padrão YANG e que implemente os protocolos e as codificações suportadas pela plataforma;
- 9.8.91. Deve implementar interface assíncrona de telemetria com envio de dados em streaming pelo próprio equipamentos com informações sobre o seu funcionamento para um destino configurado pelo administrador; Deve implementar, no mínimo, o protocolo gRPC;
- 9.8.92. Deve implementar, no mínimo, as codificações JSON e pelo menos uma das duas: gRPC ou GPB;
- 9.8.93. Implementar configuração do sistema e exportação de informações via XML ou model-driven (MD);
- 9.8.94. Implementar utilização de scripts para automação de tarefas;
- 9.9. **GRUPO 01 - Item 02 - Roteador tipo 2**
- 9.9.1. Deverá ser do mesmo fabricante dos itens 01, 03 e 04.
- 9.9.2. Possuir, no mínimo, 12 (doze) portas Ethernet 10GbE SFP+ habilitadas para uso;
- 9.9.3. Possuir, no mínimo, 6 (seis) portas Ethernet 40/100GbE QSFP28 habilitadas para uso;
- 9.9.4. Todas as portas de tecnologia Ethernet, exceto console e gerência, devem ser nativamente roteáveis, não sendo permitido o uso de outros recursos ou implementações para possibilitar tal função;
- 9.9.5. Deve possuir capacidade total de comutação de no mínimo 800Gbps full duplex;
- 9.9.6. Deve possuir capacidade de encaminhamento de pacotes de pelo menos 450Mpps;
- 9.9.7. Possuir um modulo de armazenamento local para armazenamento de arquivos e logs;
- 9.9.8. Deve ser compatível com transceivers 10GBASE-ER e 10GBASE-LR;
- 9.9.9. Deve ser compatível com transceivers 40GBASE-ER4, 40GBASE-LR4 e 40GBASE-SR4;
- 9.9.10. Deve ser compatível com transceivers 100G-QSFP28-LR4 para 10KM;
- 9.9.11. Deve ser compatível com transceivers 100G-QSFP28-SR4;

- 9.9.12. Deve possuir fonte de alimentação interna e redundante, do tipo "hot swappable", operando a 127/220V AC ou 220V AC;
- 9.9.13. Atender aos padrões:
 - 9.9.13.1. 802.3ad Link Aggregation;
 - 9.9.13.2. 802.1Q VLAN Tagging;
 - 9.9.13.3. 802.3ba 100 Gigabit Ethernet;
 - 9.9.13.4. 802.1AB Link Layer Discovery Protocol;
- 9.9.14. Possuir configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação;
- 9.9.15. Possuir porta de console para conexão de terminal RS-232 ou RJ45 para acesso à interface de linha de comando. Poderá ser fornecida porta de console com interface USB;
- 9.9.16. Deve ser fornecido cabo de console compatível com a porta de console do equipamento;
- 9.9.17. Suportar simultaneamente em sua memória Flash (ou semelhante), duas imagens do sistema operacional entregue com a solução;
- 9.9.18. Possuir módulos de ventilação redundantes, hot-swappable e o fluxo de ar deverá ser da frente para trás;
- 9.9.19. O equipamento deve possuir, no máximo, 4RU, já incluso os módulos breakout externos;
- 9.9.20. Possuir todas as fontes de alimentação necessárias ao perfeito funcionamento para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação e módulos instalados. As fontes deverão ser hot-swappable e redundantes operando a 127/220 V ou 220V e frequência. No caso de falha de uma das fontes, a fonte redundante deverá ser capaz de suportar o funcionamento do equipamento em sua capacidade instalada.
- 9.9.21. As fontes deverão possuir alimentação independente, a fim de permitir a sua conexão a circuitos elétricos distintos. As fontes de alimentação deverão ser fornecidas com capacidade e quantidade suficiente para suportar a utilização máxima dos módulos instalados e funcionalidades licenciadas;
- 9.9.22. Possuir cabo de alimentação para a fonte com, no mínimo, 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento com plug conforme padrão definido pela norma NBR 14136;
- 9.9.23. Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários;
- 9.9.24. Possuir módulos de ventilação redundantes e hot-swappable e o fluxo de ar deverá ser da frente para trás, tal requisito não se aplica aos breakouts ativos;
- 9.9.25. Possuir LEDs para a indicação do status das portas;
- 9.9.26. Implementar padrão IEEE 802.3ad utilizando o protocolo de negociação Link Aggregation Control Protocol (LACP);
- 9.9.27. Deve ser possível definir, pelo menos, os seguintes métodos de balanceamento de carga na agregação de link:
 - 9.9.27.1. Endereço ethernet de origem, destino;
 - 9.9.27.2. Endereço IPv4/IPv6 de destino, origem;
- 9.9.28. Possibilitar a configuração dinâmica de portas por software, permitindo a definição de portas ativas/inativas;
- 9.9.29. Implementar VLANs por porta;
- 9.9.30. Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;
- 9.9.31. Implementar mecanismo de seleção de quais VLANs serão permitidas através de trunk 802.1q;
- 9.9.32. Implementar, no mínimo, 3900 VLANs simultaneamente;
- 9.9.33. Permitir o encaminhamento de "jumbo frames" (pacotes de 9212 bytes);
- 9.9.34. Deve suportar pelo menos 250.000 (duzentos e cinquenta) de rotas IPv4;
- 9.9.35. Deve suportar pelo menos 64.000 (sessenta e quatro mil) rotas IPv6;
- 9.9.36. Implementar URPF - Unicast Reverse Path Forwarding;
- 9.9.37. Permitir o roteamento nível 3 entre VLANs;
- 9.9.38. Implementar roteamento estático;
- 9.9.39. Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPF (RFC 2328, 3101, 3137, 3623 e 5250);
- 9.9.40. A implementação de OSPF deve estar de acordo com as seguintes funcionalidades:
 - 9.9.40.1. Opção de OSPF NSSA;
 - 9.9.40.2. OSPF Database Overflow;
 - 9.9.40.3. Opção de OSPF Opaque LSA;
 - 9.9.40.4. Graceful restart ou non-stop-routing com suporte a graceful restart helper mode;
 - 9.9.40.5. Possuir, no mínimo, capacidade para 200 sessões BFD para OSPFv2.
 - 9.9.40.6. Possuir, no mínimo, capacidade para 200 sessões BFD para OSPFv3.
 - 9.9.40.7. Implementar capacidade para no mínima 30 áreas OSPFv2.
 - 9.9.40.8. Implementar capacidade para no mínimo 200 adjacências OSPFv2.
 - 9.9.40.9. Implementar capacidade para no mínimo 10 áreas OSPFv3.
 - 9.9.40.10. Implementar capacidade para no mínimo 200 adjacências OSPFv3.
- 9.9.41. Implementar IS-IS, conforme RFC 5120;
- 9.9.42. Implementar protocolo de roteamento BGPv4, como no mínimo as seguintes funcionalidades:
 - 9.9.42.1. RFC 1997
 - 9.9.42.2. RFC 2385
 - 9.9.42.3. RFC 2439
 - 9.9.42.4. RFC 4364
 - 9.9.42.5. RFC 4271;
 - 9.9.42.6. RFC 4456;
 - 9.9.42.7. RFC 1997;

- 9.9.42.8. BGP Route-target;
- 9.9.42.9. BGP Route reflector;
- 9.9.42.10. Possuir, no mínimo, capacidade para 200 sessões BFD para BGP;
- 9.9.42.11. Implementar capacidade para 500 ou mais peers BGP;
- 9.9.42.12. Implementar Address-Family ipv4 flowspec e ipv4 flowspec definidas na RFC 5575, Dissemination of Flow Specification Rules, função cliente flowspec;
- 9.9.43. Implementar o protocolo VRRP (RFC 3768) ou mecanismo similar de redundância de gateway;
- 9.9.44. Deve suportar IPv6;
- 9.9.45. Deve implementar OSPFv3 para IPv6;
- 9.9.46. Deve implementar VRRP ou similar para IPv6;
- 9.9.47. Deve implementar BGP para IPv6;
- 9.9.48. Deve implementar BFD (Bidirecional Forwarding Detection) para BGP, MPLS, OSPF e rotas estáticas;
- 9.9.49. Permitir a virtualização das tabelas de roteamento camada 3 através de VRFs "Virtual Routing and Forwarding";
- 9.9.50. Implementar simultaneamente, pelo menos, 500 (Quinhentas) VRFs;
- 9.9.51. Implementar conexão camada 3 ponto-a-ponto com outro equipamento através interfaces não numeradas usando o IP de uma interface VE, loopback ou outra interface ethernet;
- 9.9.52. Implementar monitoramento de desempenho usando IP SLA ou funções OAM utilizando recomendação do ITU-T Y.1731 permitindo medir, pelo menos, os seguintes parâmetros:
 - 9.9.52.1. Deve ser possível medir a quantidade de quadros não entregues;
- 9.9.53. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps;
- 9.9.54. Possuir suporte a MIB II, conforme RFC 1213;
- 9.9.55. Permitir mapeamento de VRF para SNMP;
- 9.9.56. Possuir armazenamento interno das mensagens de log geradas pelo equipamento;
- 9.9.57. Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas;
- 9.9.58. Permitir o controle da geração de traps por porta, possibilitando restringir a geração de traps a portas específicas;
- 9.9.59. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via portas ethernet;
- 9.9.60. Ser configurável e gerenciável via CLI (command line interface), Telnet, SSH, com, no mínimo, 10 (dez) sessões simultâneas e independentes, suportando IPv4 e IPv6 na interface de gerência;
- 9.9.61. Suportar protocolo SSH para gerenciamento remoto, implementando pelo menos o algoritmo de encriptação de dados 3DES;
- 9.9.62. Permitir a gravação de log externo (syslog). Deve ser possível definir o endereço IP de origem dos pacotes Syslog gerados pelo equipamento;
- 9.9.63. Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação;
- 9.9.64. Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos;
- 9.9.65. Permitir o espelhamento do tráfego total de uma porta, de um grupo de portas para outra porta no mesmo equipamento.
- 9.9.66. Deve permitir a coleta de estatística das interfaces. A informação coletada deve ser automaticamente exportável em intervalos pré-definidos através de um dos seguintes protocolos padronizados: NetFlow ou SFlow ou protocolo totalmente compatível com qualquer um dos dois protocolos citados;
- 9.9.67. Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol);
- 9.9.68. Implementar o protocolo VRRP ou mecanismo similar de redundância de gateway;
- 9.9.69. Implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um Servidor de Autenticação/Autorização do tipo TACACS+ ou RADIUS ou protocolo totalmente compatível com qualquer um dos dois protocolos citados;
- 9.9.70. Implementar MPLS com suporte a VPN L2 e L3. Todos os módulos de interface devem implementar a tecnologia MPLS, pelo menos, as seguintes funcionalidades:
 - 9.9.70.1. Label Distribution Protocol (LDP);
 - 9.9.70.2. Resource ReSerVation Protocol (RSVP) ou Segment Routing. Caso o equipamento suporte apenas Segment Routing, deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) O caminho a ser seguido deve ser codificado como uma pilha de labels (label stack), acrescida ao pacote pelo Edge LSR de entrada;
 - b) As associações de Labels aos segmentos (Label Bindings) deve ser divulgada via protocolo de roteamento OSPF e IS-IS, não devendo ser usado o protocolo LDP;
 - c) Devem ser suportados, no mínimo, os seguintes tipos de segmentos globais: IGP Prefix Segment;
 - d) Devem ser suportados, no mínimo, os seguintes tipos de segmento local: IGP Adjacency Segment;
 - e) RFC 8402 Segment Routing Architecture;
- 9.9.70.3. Engenharia de tráfego;
- 9.9.70.4. RSVP-TE;
- 9.9.70.5. Fast Reroute (FRR);
- 9.9.70.6. Extensão de engenharia de tráfego para OSPF;
- 9.9.70.7. Extensão de engenharia de tráfego para IS-IS;
- 9.9.70.8. MPLS Layer 3 VPN
- 9.9.70.9. MPLS Layer 2 VPN: VPLS e Ponto-a-Ponto
- 9.9.70.10. EVPN MPLS
- 9.9.71. Implementar filtragem de pacotes (ACL - Access Control List);
- 9.9.72. Implementar Listas de Controle de Acesso (ACLs) baseada em critérios Layer 3 em todas as portas e VLANs, para tráfegos ingress ou egress;

- 9.9.73. Proteger a interface de comando do equipamento através de senha;
- 9.9.74. Permitir a criação de listas de acesso baseadas em endereço IP para limitar o acesso ao equipamento via Telnet e SSH;
- 9.9.75. Implementar listas de controle de acesso (ACLs), para filtragem de pacotes, baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino;
- 9.9.76. Permitir controlar quais comandos os usuários ou grupos de usuários podem emitir em determinados elementos de rede;
- 9.9.77. Possuir suporte a mecanismo de proteção da "Root Bridge" do algoritmo "Spanning-Tree";
- 9.9.78. Implementar padrão IEEE 802.1d (Spanning Tree Protocol) por VLAN;
- 9.9.79. Implementar padrão IEEE 802.1w (Rapid spanning Tree Protocol);
- 9.9.80. Implementar padrão IEEE 802.1s (Multi-Instance Spanning-Tree), com suporte a, no mínimo, 32 instâncias simultâneas do protocolo Spanning-Tree;
- 9.9.81. Implementar padrão IEEE 802.1q (VLAN Frame Tagging);
- 9.9.82. Implementar padrão IEEE 802.1p (Class of Service) para cada porta;
- 9.9.83. Implementar mecanismo de controle de multicast através de IGMPv1 (RFC 1112) e IGMPv2 (RFC 2236);
- 9.9.84. Implementar em todas as portas do equipamento o protocolo IGMP Snooping (v1 e v2), não permitindo que o tráfego multicast seja tratado como broadcast no equipamento;
- 9.9.85. Implementar roteamento multicast PIM (Protocol Independent Multicast) nos modos "sparse-mode" (RFC 4601) e Source-Specific Mode (RFC3569/RFC4607);
- 9.9.86. Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p;
- 9.9.87. Implementar o processamento de QoS se baseando nos seguintes cabeçalhos: valor PCP, EXP, DSCP;
- 9.9.88. Implementar mapeamento de tráfego através de políticas;
- 9.9.89. Implementar mapeamento de prioridades nível 3 DSCP em prioridades nível 2, definidas pelo padrão IEEE 802.1p;
- 9.9.90. Implementar mapeamento de prioridades nível 3 DSCP em outro valor DSCP;
- 9.9.91. Implementar diferenciação de QoS por VLAN;
- 9.9.92. Deve ser possível a especificação de banda por VLAN ou interface;
- 9.9.93. Possuir suporte a uma fila com prioridade estrita (prioridade absoluta em relação às demais classes dentro do limite de banda que lhe foi atribuído) para tratamento de tráfego de dados sensíveis a latência;
- 9.9.94. Suporte aos mecanismos de QoS WRR (Weighted Round Robin) ou WFQ (weighted fair queuing);
- 9.9.95. Suporte aos mecanismos WRED (Weighted Random Early Detection) ou RED (Random Early Detection);
- 9.9.96. Implementar pelo menos oito filas com no mínimo quatro prioritárias;
- 9.9.97. Implementar Hierarchical QoS.
- 9.9.98. O sistema operacional deve possuir função grep/pipe para filtrar a saída de determinado comando;
- 9.9.99. Deve implementar gerenciamento orientado a modelo para as funcionalidades de configuração, RPC e notificações de eventos de acordo com o padrão YANG (RFC 6020 YANG A Data Modeling Language for NETCONF);
- 9.9.100. O fabricante deve disponibilizar em site público de forma gratuita os modelos YANG nativos (específicos desta plataforma de equipamentos) e variações dos abertos, assim como manter os modelos atualizados;
- 9.9.101. Deve implementar modelos YANG de acordo com as definições do OpenConfig;
- 9.9.102. Deve implementar, no mínimo, os protocolos de gerenciamento de redes NETCONF (RFC 6241) e gRPC (<https://grpc.io/>);
- 9.9.103. Deve implementar, no mínimo, as codificações de dados nos formatos XML ou JSON para NETCONF;
- 9.9.104. Deve implementar o método de transporte SSH para o protocolo NETCONF (RFC 4742 ou RFC 6242 Using the NETCONF Protocol over Secure Shell);
- 9.9.105. Deve implementar API modeladas de acordo com o padrão YANG e que implemente os protocolos e as codificações suportadas pela plataforma;
- 9.9.106. Deve implementar, no mínimo, as codificações JSON e pelo menos uma das duas: gRPC ou GPB;
- 9.9.107. Implementar configuração do sistema e exportação de informações via XML ou model-driven (MD);
- 9.9.108. Implementar utilização de scripts para automação de tarefas;
- 9.10. **GRUPO 01 - Item 03 - Roteador tipo 3**
- 9.10.1. Deverá ser do mesmo fabricante dos itens 01, 02 e 04.
- 9.10.2. Possuir, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) portas Ethernet 10GbE SFP+ habilitadas para uso;
- 9.10.3. Possuir, no mínimo 6 (seis) portas Ethernet 40/100GbE QSFP28 habilitadas para uso;
- 9.10.4. Todas as portas de tecnologia Ethernet, exceto console e gerência, devem ser nativamente roteáveis, não sendo permitido o uso de outros recursos ou implementações para possibilitar tal função;
- 9.10.5. As portas devem aceitar qualquer tipo de adaptador compatível (cobre ou fibra) independentemente do tipo de adaptador utilizado em outras portas.
- 9.10.6. Deve possuir capacidade de comutação de no mínimo 800 Gbps full duplex(capacidade de Switching Fabric);
- 9.10.7. Deve possuir capacidade de encaminhamento de pacotes de pelo menos 450Mpps;
- 9.10.8. Deve ser compatível com transceivers 10GBASE-SR e 10GBASE-LR;
- 9.10.9. Deve ser compatível com transceivers 40GBASE-ER4, 40GBASE-LR4 e 40GBASE-SR4;
- 9.10.10. Deve ser compatível com transceivers 100G-QSFP28-LR4 para 10KM;
- 9.10.11. Deve ser compatível com transceivers 100G-QSFP28-SR4;
- 9.10.12. Deve possuir fonte de alimentação interna e redundante, do tipo "hot swappable", operando a 127/220V AC ou 220V AC;
- 9.10.13. Atender aos padrões:

- 9.10.13.1. 802.3ab 1000BASE-T;
- 9.10.13.2. 802.3ae 10 Gigabit Ethernet;
- 9.10.13.3. 802.3ad Link Aggregation;
- 9.10.13.4. 802.1Q VLAN Tagging;
- 9.10.13.5. 802.1D Spanning Tree Protocol;
- 9.10.13.6. 802.1w Rapid STP;
- 9.10.13.7. 802.1s Multiple Spanning Tree;
- 9.10.13.8. 802.3ba 100 Gigabit Ethernet;
- 9.10.13.9. 802.1AB Link Layer Discovery Protocol;
- 9.10.14. Possuir configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação;
- 9.10.15. Possuir porta de console para conexão de terminal RS-232 ou RJ45 para acesso à interface de linha de comando. Poderá ser fornecida porta de console com interface USB;
- 9.10.16. Deve ser fornecido cabo de console compatível com a porta de console do equipamento;
- 9.10.17. Suportar simultaneamente em sua memória Flash (ou semelhante), duas imagens do sistema operacional entregue com a solução;
- 9.10.18. Possuir módulos de ventilação redundantes, hot-swappable e o fluxo de ar deverá ser da frente para trás;
- 9.10.19. O equipamento deve possuir, no máximo, 1RU;
- 9.10.20. Possuir todas as fontes de alimentação necessárias ao perfeito funcionamento para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação e módulos instalados. As fontes deverão ser hot-swappable e redundantes operando a 127 V ou 220 V e frequência (de 50/60 Hz). No caso de falha de uma das fontes, a fonte redundante deverá ser capaz de suportar o funcionamento do equipamento em sua capacidade instalada.
- 9.10.21. As fontes deverão possuir alimentação independente, a fim de permitir a sua conexão a circuitos elétricos distintos. As fontes de alimentação deverão ser fornecidas com capacidade e quantidade suficiente para suportar a utilização máxima dos módulos instalados e funcionalidades licenciadas;
- 9.10.22. Possuir cabo de alimentação para a fonte com, no mínimo, 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento com plug conforme padrão definido pela norma NBR 14136;
- 9.10.23. Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários;
- 9.10.24. Deve possuir fluxo de ar de frente para trás;
- 9.10.25. Possuir LEDs para a indicação do status das portas;
- 9.10.26. Implementar padrão IEEE 802.3ad utilizando o protocolo de negociação Link Aggregation Control Protocol (LACP);
- 9.10.27. Deve ser possível definir o número mínimo de links ativos para a agregação de portas ficar ativa;
- 9.10.28. Deve ser possível definir, pelo menos, os seguintes métodos de balanceamento de carga na agregação de link:
 - 9.10.28.1. Endereço ethernet de origem, destino;
 - 9.10.28.2. Endereço IPv4/IPv6 de destino, origem;
- 9.10.29. Possibilitar a configuração dinâmica de portas por software, permitindo a definição de portas ativas/inativas;
- 9.10.30. Implementar VLANs por porta;
- 9.10.31. Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;
- 9.10.32. Implementar mecanismo de seleção de quais VLANs serão permitidas através de trunk 802.1q;
- 9.10.33. Implementar, no mínimo, 3900 VLANs simultaneamente;
- 9.10.34. Permitir o encaminhamento de "jumbo frames" (pacotes de 9212 bytes);
- 9.10.35. Deve suportar pelo menos 250.000 (duzentos e cinquenta mil) rotas IPv4;
- 9.10.36. Deve suportar pelo menos 64.000 (sessenta e quatro mil) rotas IPv6;
- 9.10.37. Implementar URPF - Unicast Reverse Path Forwarding;
- 9.10.38. Permitir o roteamento nível 3 entre VLANs;
- 9.10.39. Implementar roteamento estático;
- 9.10.40. Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPF (RFC 2328, 3101, 3137, 3623 e 5250);
- 9.10.41. A implementação de OSPF deve estar de acordo com as seguintes funcionalidades:
 - 9.10.41.1. Opção de OSPF NSSA;
 - 9.10.41.2. OSPF Database Overflow;
 - 9.10.41.3. Opção de OSPF Opaque LSA;
 - 9.10.41.4. Possuir, no mínimo, capacidade para 200 sessões BFD para OSPFv2.
 - 9.10.41.5. Possuir, no mínimo, capacidade para 200 sessões BFD para OSPFv3.
 - 9.10.41.6. Implementar capacidade para no mínima 30 áreas OSPFv2.
 - 9.10.41.7. Implementar capacidade para no mínimo 200 adjacências OSPFv2.
 - 9.10.41.8. Implementar capacidade para no mínimo 10 áreas OSPFv3.
 - 9.10.41.9. Implementar capacidade para no mínimo 200 adjacências OSPFv3.
- 9.10.42. Implementar IS-IS;
- 9.10.43. Implementar protocolo de roteamento BGPv4, como no mínimo as seguintes funcionalidades:
 - 9.10.43.1. RFC 1997
 - 9.10.43.2. RFC 2385
 - 9.10.43.3. RFC 2439
 - 9.10.43.4. RFC 4364

- 9.10.43.5. RFC 4271;
- 9.10.43.6. RFC 4456;
- 9.10.43.7. RFC 1997;
- 9.10.43.8. BGP Route-target;
- 9.10.43.9. BGP Route reflector;
- 9.10.43.10. Possuir, no mínimo, capacidade para 200 sessões BFD para BGP;
- 9.10.43.11. Implementar capacidade para 500 ou mais peers BGP;
- 9.10.44. Implementar o protocolo VRRP (RFC 3768) ou mecanismo similar de redundância de gateway;
- 9.10.45. Deve suportar IPv6;
- 9.10.46. Deve implementar OSPFv3 para IPv6;
- 9.10.47. Deve implementar VRRP ou similar para IPv6;
- 9.10.48. Deve implementar BGP para IPv6;
- 9.10.49. Deve implementar BFD (Bidirecional Forwarding Detection);
- 9.10.50. Permitir a virtualização das tabelas de roteamento camada 3 através de VRFs "Virtual Routing and Forwarding";
- 9.10.51. Implementar simultaneamente, pelo menos, 500 (Quinhentas) VRFs;
- 9.10.52. Implementar conexão camada 3 ponto-a-ponto com outro equipamento através interfaces não numeradas usando o IP de uma interface VE, loopback ou outra interface ethernet;
- 9.10.53. Implementar monitoramento de desempenho usando IP SLA ou funções OAM utilizando recomendação do ITU-T Y.1731 permitindo medir, pelo menos, os seguintes parâmetros:
 - 9.10.53.1. Deve ser possível medir a quantidade de quadros não entregues;
- 9.10.54. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps;
- 9.10.55. Possuir suporte a MIB II;
- 9.10.56. Possuir armazenamento interno das mensagens de log geradas pelo equipamento;
- 9.10.57. Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas;
- 9.10.58. Permitir o controle da geração de traps por porta, possibilitando restringir a geração de traps a portas específicas;
- 9.10.59. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via portas ethernet;
- 9.10.60. Ser configurável e gerenciável via CLI (command line interface), Telnet, SSH, com, no mínimo, 10 (dez) sessões simultâneas e independentes, suportando IPv4 e IPv6 na interface de gerência;
- 9.10.61. Suportar protocolo SSH para gerenciamento remoto, implementando pelo menos o algoritmo de encriptação de dados 3DES;
- 9.10.62. Permitir a gravação de log externo (syslog). Deve ser possível definir o endereço IP de origem dos pacotes Syslog gerados pelo equipamento;
- 9.10.63. Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação;
- 9.10.64. Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos;
- 9.10.65. Permitir o espelhamento do tráfego total de uma porta, de um grupo de portas e de VLANs para outra porta localizada no mesmo equipamento, em outro equipamento do mesmo tipo conectado à mesma rede local;
- 9.10.66. Deve permitir a coleta de estatística das interfaces. A informação coletada deve ser automaticamente exportável em intervalos pré-definidos através de um dos seguintes protocolos padronizados: NetFlow ou SFlow ou protocolo totalmente compatível com qualquer um dos dois protocolos citados;
- 9.10.67. Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol);
- 9.10.68. Implementar o protocolo VRRP ou mecanismo similar de redundância de gateway;
- 9.10.69. Implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um Servidor de Autenticação/Autorização do tipo TACACS+ ou RADIUS ou protocolo totalmente compatível com qualquer um dos dois protocolos citados;
- 9.10.70. Implementar MPLS com suporte a VPN L2 e L3. Todos os módulos de interface devem implementar a tecnologia MPLS, pelo menos, as seguintes funcionalidades:
 - 9.10.70.1. Label Distribution Protocol (LDP);
 - 9.10.70.2. Resource ReSerVation Protocol (RSVP) ou Segment Routing. Caso o equipamento suporte apenas Segment Routing, deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) O caminho a ser seguido deve ser codificado como uma pilha de labels (label stack), acrescida ao pacote pelo Edge LSR de entrada;
 - b) As associações de Labels aos segmentos (Label Bindings) deve ser divulgada via protocolo de roteamento OSPF e IS-IS, não devendo ser usado o protocolo LDP;
 - c) Devem ser suportados, no mínimo, os seguintes tipos de segmentos globais: IGP Prefix Segment;
 - d) Devem ser suportados, no mínimo, os seguintes tipos de segmento local: IGP Adjacency Segment;
 - e) RFC 8402 Segment Routing Architecture;
- 9.10.70.3. Engenharia de tráfego;
- 9.10.70.4. RSVP-TE;
- 9.10.70.5. Fast Reroute (FRR);
- 9.10.70.6. Extensão de engenharia de tráfego para OSPF;
- 9.10.70.7. Extensão de engenharia de tráfego para IS-IS;
- 9.10.70.8. MPLS Layer 3 VPN
- 9.10.70.9. MPLS Layer 2 VPN: VPLS e Ponto-a-Ponto

- 9.10.70.10. EVPN MPLS
- 9.10.71. Implementar filtragem de pacotes (ACL - Access Control List);
- 9.10.72. Implementar Listas de Controle de Acesso (ACLs) baseada em critérios Layer 3 em todas as portas e VLANs, para tráfegos ingress ou egress;
- 9.10.73. Proteger a interface de comando do equipamento através de senha;
- 9.10.74. Permitir a criação de listas de acesso baseadas em endereço IP para limitar o acesso ao equipamento via Telnet e SSH;
- 9.10.75. Implementar listas de controle de acesso (ACLs), para filtragem de pacotes, baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino;
- 9.10.76. Permitir controlar quais comandos os usuários ou grupos de usuários podem emitir em determinados elementos de rede;
- 9.10.77. Possuir suporte a mecanismo de proteção da "Root Bridge" do algoritmo "Spanning-Tree";
- 9.10.78. Implementar padrão IEEE 802.1d (Spanning Tree Protocol) por VLAN;
- 9.10.79. Implementar padrão IEEE 802.1w (Rapid spanning Tree Protocol);
- 9.10.80. Implementar padrão IEEE 802.1s (Multi-Instance Spanning-Tree), com suporte a, no mínimo, 32 instâncias simultâneas do protocolo Spanning-Tree;
- 9.10.81. Implementar padrão IEEE 802.1q (VLAN Frame Tagging);
- 9.10.82. Implementar padrão IEEE 802.1p (Class of Service) para cada porta;
- 9.10.83. Implementar mecanismo de controle de multicast através de IGMPv1 (RFC 1112) e IGMPv2 (RFC 2236) e IGMPv3;
- 9.10.84. Implementar em todas as portas do equipamento o protocolo IGMP Snooping (v1 e v2), não permitindo que o tráfego multicast seja tratado como broadcast no equipamento;
- 9.10.85. Implementar roteamento multicast PIM (Protocol Independent Multicast) nos modos "sparse-mode" (RFC 4601) e Source-Specific Mode (RFC3569/RFC4607);
- 9.10.86. Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p;
- 9.10.87. Implementar o processamento de QoS se baseando nos seguintes cabeçalhos: valor PCP, EXP, DSCP;
- 9.10.88. Implementar mapeamento de tráfego através de políticas;
- 9.10.89. Implementar mapeamento de prioridades nível 3 DSCP em prioridades nível 2, definidas pelo padrão IEEE 802.1p;
- 9.10.90. Implementar mapeamento de prioridades nível 3 DSCP em outro valor DSCP;
- 9.10.91. Implementar diferenciação de QoS por VLAN;
- 9.10.92. Deve ser possível a especificação de banda por VLAN ou interface;
- 9.10.93. Possuir suporte a uma fila com prioridade estrita (prioridade absoluta em relação às demais classes dentro do limite de banda que lhe foi atribuído) para tratamento de tráfego de dados sensíveis a latência;
- 9.10.94. Suporte aos mecanismos de QoS WRR (Weighted Round Robin) ou WFQ (weighted fair queuing);
- 9.10.95. Suporte aos mecanismos WRED (Weighted Random Early Detection) ou RED (Random Early Detection);
- 9.10.96. Implementar pelo menos oito filas com no mínimo quatro prioritárias;
- 9.10.97. Implementar Hierarchical QoS.
- 9.10.98. O sistema operacional deve possuir função grep/pipe para filtrar a saída de determinado comando;
- 9.10.99. Deve implementar gerenciamento orientado a modelo para as funcionalidades de configuração, RPC e notificações de eventos de acordo com o padrão YANG (RFC 6020 YANG A Data Modeling Language for NETCONF);
- 9.10.100. O fabricante deve disponibilizar em site público de forma gratuita os modelos YANG nativos (específicos desta plataforma de equipamentos) e variações dos abertos, assim como manter os modelos atualizados;
- 9.10.101. Deve implementar modelos YANG de acordo com as definições do OpenConfig;
- 9.10.102. Deve implementar, no mínimo, os protocolos de gerenciamento de redes NETCONF (RFC 6241) e gRPC (<https://grpc.io/>);
- 9.10.103. Deve implementar, no mínimo, as codificações de dados nos formatos XML ou JSON para NETCONF;
- 9.10.104. Deve implementar o método de transporte SSH para o protocolo NETCONF (RFC 4742 ou RFC 6242 Using the NETCONF Protocol over Secure Shell);
- 9.10.105. Deve implementar API modeladas de acordo com o padrão YANG e que implemente os protocolos e as codificações suportadas pela plataforma;
- 9.10.106. Deve implementar, no mínimo, as codificações JSON e pelo menos uma das duas: gRPC ou GPB;
- 9.10.107. Implementar configuração do sistema e exportação de informações via XML ou model-driven (MD);
- 9.10.108. Implementar utilização de scripts para automação de tarefas;
- 9.11. **GRUPO 01 - Item 04 - Roteador tipo 4**
- 9.11.1. Deverá ser do mesmo fabricante dos itens 01, 02 e 03;
- 9.11.2. Possuir, no mínimo, 8 (oito) portas Ethernet 1/10GbE SFP+ habilitadas para uso;
- 9.11.3. Possuir, no mínimo 4 (quatro) portas Ethernet 40GbE QSFP28 habilitadas para uso;
- 9.11.4. Todas as portas de tecnologia Ethernet, exceto console e gerência, devem ser nativamente roteáveis, não sendo permitido o uso de outros recursos ou implementações para possibilitar tal função;
- 9.11.5. As portas devem aceitar qualquer tipo de adaptador compatível (cobre ou fibra) independentemente do tipo de adaptador utilizado em outras portas.
- 9.11.6. Deve possuir capacidade de comutação de no mínimo 400 Gbps (capacidade de Switching Fabric);
- 9.11.7. Deve possuir capacidade de encaminhamento de pacotes de pelo menos 400Mpps;
- 9.11.8. Deve ser compatível com transceivers 10GBASE-SR e 10GBASE-LR;
- 9.11.9. Deve ser compatível com transceivers 40GBASE-ER4, 40GBASE-LR4 e 40GBASE-SR4;
- 9.11.10. Deve ser compatível com transceivers 100G-QSFP28-LR4 para 10KM;

- 9.11.11. Deve ser compatível com transceivers 100G-QSFP28-SR4;
- 9.11.12. Deve possuir fonte de alimentação interna e redundante, do tipo "hot swappable", operando a 127/220V AC ou 220V AC;
- 9.11.13. Atender aos padrões:
 - 9.11.13.1. 802.3ae 10 Gigabit Ethernet;
 - 9.11.13.2. 802.3ad Link Aggregation;
 - 9.11.13.3. 802.1Q VLAN Tagging;
- 9.11.14. Possuir configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação;
- 9.11.15. Possuir porta de console para conexão de terminal RS-232 ou RJ45 para acesso à interface de linha de comando. Poderá ser fornecida porta de console com interface USB;
- 9.11.16. Deve ser fornecido cabo de console compatível com a porta de console do equipamento;
- 9.11.17. Possuir módulos de ventilação redundantes;
- 9.11.18. O equipamento deve possuir, no máximo, 4RU;
- 9.11.19. Possuir todas as fontes de alimentação necessárias ao perfeito funcionamento para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação e módulos instalados. As fontes deverão ser hot-swappable e redundantes operando a 127 V ou 220 V e frequência (de 50/60 Hz). No caso de falha de uma das fontes, a fonte redundante deverá ser capaz de suportar o funcionamento do equipamento em sua capacidade instalada.
- 9.11.20. As fontes deverão possuir alimentação independente, a fim de permitir a sua conexão a circuitos elétricos distintos. As fontes de alimentação deverão ser fornecidas com capacidade e quantidade suficiente para suportar a utilização máxima dos módulos instalados e funcionalidades licenciadas;
- 9.11.21. Possuir cabo de alimentação para a fonte com, no mínimo, 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento com plug conforme padrão definido pela norma NBR 14136;
- 9.11.22. Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários;
- 9.11.23. Possuir LEDs para a indicação do status das portas;
- 9.11.24. Implementar mecanismo de seleção de quais VLANs serão permitidas através de trunk 802.1q;
- 9.11.25. Deve suportar pelo menos, em FIB, 2 milhões de rotas rotas IPv4 e simultaneamente, pelo menos, 400.000 (quatrocentos mil) rotas IPv6;
- 9.11.26. Implementar URPF - Unicast Reverse Path Forwarding;
- 9.11.27. Permitir o roteamento nível 3 entre VLANs;
- 9.11.28. Implementar roteamento estático;
- 9.11.29. Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPF (RFC 2328, 3101, 3137, 3623 e 5250);
- 9.11.30. A implementação de OSPF deve estar de acordo com as seguintes funcionalidades:
 - 9.11.30.1. Opção de OSPF NSSA;
 - 9.11.30.2. OSPF Database Overflow;
 - 9.11.30.3. Opção de OSPF Opaque LSA;
 - 9.11.30.4. Notificação de reinicialização do processo OSPF sem parada no encaminhamento de tráfego para os equipamentos vizinhos da topologia OSPF;
- 9.11.31. Implementar IS-IS;
- 9.11.32. Implementar protocolo de roteamento BGPv4, como no mínimo as seguintes funcionalidades:
 - 9.11.32.1. RFC 1997
 - 9.11.32.2. RFC 2385
 - 9.11.32.3. RFC 2439
 - 9.11.32.4. RFC 4364
 - 9.11.32.5. RFC 4271;
 - 9.11.32.6. RFC 4456;
 - 9.11.32.7. RFC 1997;
 - 9.11.32.8. BGP Route-target;
 - 9.11.32.9. BGP Route reflector;
 - 9.11.32.10. Implementar capacidade para 100 ou mais peers BGP;
- 9.11.33. Implementar o protocolo VRRP (RFC 3768) ou mecanismo similar de redundância de gateway;
- 9.11.34. Deve suportar IPv6;
- 9.11.35. Deve implementar OSPFv3 para IPv6;
- 9.11.36. Deve implementar VRRP ou similar para IPv6;
- 9.11.37. Deve implementar BGP para IPv6;
- 9.11.38. Deve implementar BFD (Bidirecional Forwarding Detection);
- 9.11.39. Permitir a virtualização das tabelas de roteamento camada 3 através de VRFs "Virtual Routing and Forwarding";
- 9.11.40. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps;
- 9.11.41. Possuir suporte a MIB II;
- 9.11.42. Possuir armazenamento interno das mensagens de log geradas pelo equipamento;
- 9.11.43. Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas;
- 9.11.44. Permitir o controle da geração de traps por porta, possibilitando restringir a geração de traps a portas específicas;
- 9.11.45. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via portas ethernet;
- 9.11.46. Ser configurável e gerenciável via CLI (command line interface), Telnet, SSH, com, no mínimo, 10 (dez) sessões simultâneas e independentes, suportando IPv4 e IPv6 na interface de gerência;
- 9.11.47. Suportar protocolo SSH para gerenciamento remoto, implementando pelo menos o algoritmo de encriptação de dados 3DES;

- 9.11.48. Permitir a gravação de log externo (syslog). Deve ser possível definir o endereço IP de origem dos pacotes Syslog gerados pelo equipamento;
- 9.11.49. Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação;
- 9.11.50. Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos;
- 9.11.51. Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol);
- 9.11.52. Implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um Servidor de Autenticação/Autorização do tipo TACACS+ ou RADIUS ou protocolo totalmente compatível com qualquer um dos dois protocolos citados;
- 9.11.53. Implementar filtragem de pacotes (ACL - Access Control List);
- 9.11.54. Implementar Listas de Controle de Acesso (ACLs) baseada em critérios Layer 3 em todas as portas e VLANs, para tráfegos ingress ou egress;
- 9.11.55. Proteger a interface de comando do equipamento através de senha;
- 9.11.56. Permitir a criação de listas de acesso baseadas em endereço IP para limitar o acesso ao equipamento via Telnet e SSH;
- 9.11.57. Implementar listas de controle de acesso (ACLs), para filtragem de pacotes, baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino;
- 9.11.58. Permitir controlar quais comandos os usuários ou grupos de usuários podem emitir em determinados elementos de rede;
- 9.11.59. Implementar padrão IEEE 802.1d (Spanning Tree Protocol) por VLAN;
- 9.11.60. Implementar padrão IEEE 802.1w (Rapid spanning Tree Protocol);
- 9.11.61. Implementar padrão IEEE 802.1s (Multi-Instance Spanning-Tree), com suporte a, no mínimo, 32 instâncias simultâneas do protocolo Spanning-Tree;
- 9.11.62. Implementar padrão IEEE 802.1q (VLAN Frame Tagging);
- 9.11.63. Implementar padrão IEEE 802.1p (Class of Service) para cada porta;
- 9.11.64. Implementar mecanismo de controle de multicast através de IGMPv1 (RFC 1112) e IGMPv2 (RFC 2236) e IGMPv3;
- 9.11.65. Implementar roteamento multicast PIM (Protocol Independent Multicast) nos modos "sparse-mode" (RFC 4601) e Source-Specific Mode (RFC3569/RFC4607);
- 9.11.66. Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p;
- 9.11.67. Implementar o processamento de QoS se baseando nos seguintes cabeçalhos: valor PCP, EXP, DSCP;
- 9.11.68. Implementar mapeamento de tráfego através de políticas;
- 9.11.69. Implementar mapeamento de prioridades nível 3 DSCP em prioridades nível 2, definidas pelo padrão IEEE 802.1p;
- 9.11.70. Implementar mapeamento de prioridades nível 3 DSCP em outro valor DSCP;
- 9.11.71. Implementar diferenciação de QoS por VLAN;
- 9.11.72. Deve ser possível a especificação de banda por VLAN ou interface;
- 9.11.73. Possuir suporte a uma fila com prioridade estrita (prioridade absoluta em relação às demais classes dentro do limite de banda que lhe foi atribuído) para tratamento de tráfego de dados sensíveis a latência;
- 9.11.74. Suporte aos mecanismos de QoS WRR (Weighted Round Robin) ou WFQ (weighted fair queuing);
- 9.11.75. Implementar pelo menos oito filas com no mínimo quatro prioritárias;
- 9.11.76. O sistema operacional deve possuir função grep/pipe para filtrar a saída de determinado comando;
- 9.11.77. Deve implementar gerenciamento orientado a modelo para as funcionalidades de configuração, RPC e notificações de eventos de acordo com o padrão YANG (RFC 6020 YANG A Data Modeling Language for NETCONF);
- 9.11.78. O fabricante deve disponibilizar em site público de forma gratuita os modelos YANG nativos (específicos desta plataforma de equipamentos) e variações dos abertos, assim como manter os modelos atualizados;
- 9.11.79. Deve implementar modelos YANG de acordo com as definições do OpenConfig;
- 9.11.80. Deve implementar, no mínimo, os protocolos de gerenciamento de redes NETCONF (RFC 6241) e gRPC (<https://grpc.io/>);
- 9.11.81. Deve implementar, no mínimo, as codificações de dados nos formatos XML ou JSON para NETCONF;
- 9.11.82. Deve implementar o método de transporte SSH para o protocolo NETCONF (RFC 4742 ou RFC 6242 Using the NETCONF Protocol over Secure Shell);
- 9.11.83. Deve implementar API modeladas de acordo com o padrão YANG e que implemente os protocolos e as codificações suportadas pela plataforma;
- 9.11.84. Deve implementar, no mínimo, as codificações JSON e pelo menos uma das duas: gRPC ou GPB;
- 9.11.85. Implementar configuração do sistema e exportação de informações via XML ou model-driven (MD);
- 9.11.86. Implementar utilização de scripts para automação de tarefas;
- 9.12. **GRUPO 01 - Item 05 - Adaptador Ótico 40GbE SR ou LX4**
- 9.12.1. Deve atender ao padrão QSFP+;
- 9.12.2. Deve atender o padrão 40 Gigabit Ethernet IEEE802.3ba, MMF, até 100m;
- 9.12.3. Deve atender ao padrão 40GBASE-SR ou 40GBASE-LX4 com conector LC ou MPO;
- 9.12.3.1. Caso seja ofertado adaptador com conector MPO, deverá ser entregue *breakout cassette* passivo para montagem em rack 19 polegadas com no máximo 1RU de altura e com conectores LC fêmea compatível com o adaptador ótico ofertado. Todos os cabos, caixa de conexão, e adaptadores deverão ser entregues para o correto funcionamento das interfaces *breakout* e para montagem em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários.
- 9.12.4. Deve ser do mesmo fabricante dos equipamentos ofertados;
- 9.13. **GRUPO 01 - Item 06 - Adaptador Ótico 40GbE LR4**
- 9.13.1. Deve atender ao padrão QSFP+;
- 9.13.2. Deve atender o padrão 40 Gigabit Ethernet IEEE802.3ba, 1310nm, SMF, até 10km;

- 9.13.3. Deve possuir conector do tipo LC;
- 9.13.4. Deve atender ao padrão 40GBASE-LR4;
- 9.13.5. Deve ser do mesmo fabricante e compatível com os equipamentos ofertados;
- 9.14. **GRUPO 01 - Item 07 - Adaptador Ótico 40GbE ou 100GbE ER4**
- 9.14.1. Deve atender ao padrão QSFP+ ou QSFP28;
- 9.14.2. Deve atender a distância de 40km;
- 9.14.3. Deve possuir conector do tipo LC;
- 9.14.4. Deve ser do mesmo fabricante e compatível com os equipamentos ofertados;
- 9.15. **GRUPO 01 - Item 08 - Adaptador Ótico 10GbE para 10Km**
- 9.15.1. Deve atender ao padrão SFP+;
- 9.15.2. Deve atender o padrão 10 Gigabit Ethernet IEEE802.3ae, 1310nm, SMF, até 10Km;
- 9.15.3. Deve possuir conector do tipo LC;
- 9.15.4. Deve atender ao padrão 10GBASE-LR;
- 9.15.5. Deve ser do mesmo fabricante e compatível com os equipamentos ofertados;
- 9.16. **GRUPO 01 - Item 09 - Adaptador Ótico 10GbE para 40Km**
- 9.16.1. Deve atender ao padrão SFP+;
- 9.16.2. Deve atender o padrão 10 Gigabit Ethernet IEEE802.3ae, 1550nm, SMF, até 40Km;
- 9.16.3. Deve possuir conector do tipo LC;
- 9.16.4. Deve atender ao padrão 10GBASE-ER;
- 9.16.5. Deve ser do mesmo fabricante e compatível com os equipamentos ofertados;
- 9.17. **GRUPO 01 - Item 10 – Solução de Gerência**
- 9.17.1. O software deve ser do mesmo fabricante dos equipamentos ofertados;
- 9.17.2. Deve permitir a integração da gerência da rede em uma única ferramenta de gerenciamento, de forma centralizada;
- 9.17.3. Deve possuir arquitetura cliente servidor, com interface web ou java podendo ser acessível através de navegador web padrão;
- 9.17.4. Deve estar licenciado permanentemente para gerenciar todo o quantitativo de equipamentos descrito nesse termo de referência;
- 9.17.5. A ferramenta deve possibilitar a configuração de diferentes perfis de administradores. Deve ser possível ainda criar usuários com perfil de administração e outros de apenas visualização;
- 9.17.6. Deve permitir o gerenciamento de configurações, desempenho e falhas na rede;
- 9.17.7. Deve permitir sua instalação em pelo menos uma das plataformas abaixo:
- 9.17.7.1. Windows Server 2012 ou mais recente;
- 9.17.7.2. Appliance virtual VMware ESXi 6 ou mais recente;
- 9.17.7.3. Red Hat Enterprise Linux 6 ou superior.
- 9.17.8. O software de gerenciamento deve suportar o protocolo SNMP de gerenciamento de versão 1, 2 e 3;
- 9.17.9. Deve permitir o descobrimento de equipamentos presentes em uma ou mais sub-redes, a fim de garantir uma auditoria constante na infraestrutura de TI;
- 9.17.10. Deve permitir a criação de topologias/mapas da infraestrutura de rede através de protocolos de descobrimento;
- 9.17.11. O mapa deve permitir a identificação de problemas na infraestrutura de rede através de mudança de cores;
- 9.17.12. O software deve permitir a criação e remoção de VLANs nos dispositivos e associação das portas às mesmas;
- 9.17.13. Deve permitir a identificação da situação atual das portas dos dispositivos (conectada ou desconectada), tecnologia e velocidade das portas;
- 9.17.14. Deve permitir a configuração de alarmes quando algum trap ou evento ocorrer na rede;
- 9.17.15. A ferramenta deve permitir a configuração de um servidor SMTP externo para o envio de informações de gerenciamento da ferramenta;
- 9.17.16. Deve permitir envio de e-mail ou execução de um script ou programa integrado com a ferramenta para alertas;
- 9.17.17. Permitir a localização de um dispositivo da rede baseado nos argumentos endereço IP ou endereço MAC;
- 9.17.18. Deve suportar o gerenciamento das configurações de filas e priorização de tráfego dos dispositivos da rede;
- 9.17.19. A ferramenta deve permitir o inventário detalhado de atributos dos dispositivos da rede, atendendo, no mínimo, números seriais e versão do sistema operacional;
- 9.17.20. A ferramenta deve permitir o armazenamento das configurações dos dispositivos;
- 9.17.21. A ferramenta deve permitir o agendamento da função de armazenamento de configuração de determinados elementos da rede;
- 9.17.22. A ferramenta deve permitir a comparação da configuração atual do dispositivo com a configuração armazenada na ferramenta;
- 9.17.23. Deve permitir o upgrade do sistema operacional dos dispositivos, unitariamente e para um grupo de dispositivos, inclusive podendo agendar um dia e horário para que este upgrade aconteça automaticamente;
- 9.17.24. A ferramenta deve permitir restaurar a configuração armazenada.
- 9.18. **GRUPO 01 - Item 11 - Serviço de Treinamento**

- 9.18.1. Em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da documentação da instalação (*asbuilt*), deverá ser ministrado o treinamento, que será agendada baseada na disponibilidade da CONTRATANTE.
- 9.18.2. A Contratada deverá fornecer todos os manuais dos equipamentos em formato digital em português brasileiro e/ou inglês.
- 9.18.3. A transferência de conhecimento deverá ser dividido em duas fases e ter como ementa mínima.
- 9.18.4. Fase 1 (20 horas):
- 9.18.4.1. Apresentação dos produtos fornecidos.
- 9.18.4.2. Visão geral da topologia e das tecnologias utilizadas.
- 9.18.4.3. Conceito, configuração, melhores práticas e diagnósticos de:
- 9.18.4.4. Gerência dos equipamentos.
- 9.18.4.5. Verificação da saúde da rede, configurações e inclusão de equipamentos de terceiros através da solução de gerência.
- 9.18.4.6. VLANs.
- 9.18.4.7. Roteamento (estático e OSPF/IS-IS).
- 9.18.4.8. Monitoramento utilizando telemetria.
- 9.18.5. Fase 2 (40 horas):
- 9.18.5.1. BGP.
- 9.18.5.2. VRF.
- 9.18.5.3. MPLS.
- 9.18.5.4. LDP e RSVP/Segment Routing.
- 9.18.5.5. VPN L2 e L3 com MPLS.
- 9.18.5.6. QoS e engenharia de tráfego (TE) com MPLS.
- 9.18.5.7. Túneis (LSP) e conexões *full-mesh* com MPLS.
- 9.18.5.8. QoS.
- 9.18.5.9. Voz e Vídeo na rede.
- 9.18.5.10. IPv6.
- 9.18.5.11. BGP IPv6.
- 9.18.5.12. Implementação do IPV6 em conjunto com IPV4 (*dual-stack*).
- 9.18.5.13. Balanceamento de tráfego entre diversos ISPs e roteadores de borda usando o protocolo BGP.
- 9.18.6. A transferência de conhecimento deve garantir que toda a informação gerada durante os processos de instalação/migração seja integral e formalmente apresentada à equipe da CONTRATADA, por meio de métodos expositivos, realização prática das atividades, apresentação de resumos, esquemas, relatórios ou qualquer outro documento que viabilize ou facilite a absorção da tecnologia do novo ambiente pela equipe da CONTRATADA.
- 9.18.7. É parte integrante do escopo de transferência do conhecimento a disponibilização de toda a documentação técnica, incluindo manuais de instalação, configuração e de usuário, relativa aos componentes integrantes da solução.
- 9.18.8. A transferência de conhecimento deverá ser realizada em Brasília-DF, podendo ser feita nas dependências da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, por técnicos com certificação(ões) técnica (s) emitida (s) pelo (s) fabricante (s) dos equipamentos.
- 9.18.9. A carga horária deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) horas, com duração máxima de 4 (quatro) horas por dia sendo executado de segunda à sexta em horário comercial e contar com até 6 (seis) participantes indicados pela CONTRATANTE.
- 9.18.10. A CONTRATADA assumirá todas as despesas e encargos inerentes à transferência de conhecimento, compreendendo as despesas com hospedagem, transporte e alimentação dos técnicos responsáveis pelo repasse e demais despesas/custos indiretos que incidirem sobre esta contratação.
- 9.18.11. Durante a transferência de conhecimento deverão ser fornecidos aos técnicos da CONTRATANTE todo material e documentação, preferencialmente em português, necessários à perfeita compreensão da solução instalada (slides, exemplos de implementação, documentação do projeto executado na CONTRATANTE, etc.) bem como alimentação compatível com a quantidade de pessoas envolvidas; Caso seja considerado essencial o fornecimento de alimentos aos participantes do curso, é necessário que se defina regras, como o tipo de refeição, os alimentos ofertados, a quantidade de opções e tudo mais que possa gerar custo, de forma a possibilitar a execução e a fiscalização do contratado de modo objetivo.
- 9.18.12. Ao término da transferência de conhecimento deverá ser realizada uma avaliação da atividade por parte da equipe da CONTRATANTE, que atribuirá as seguintes classificações: A – Mais que Suficiente, B – Suficiente e C – Insuficiente; caso 70% (cinquenta por cento) ou mais dos técnicos da CONTRATANTE avalie a transferência de conhecimento como insuficiente, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus, outro período para a transferência de conhecimento.
- 9.18.13. Caso a CONTRATANTE considere a transferência de conhecimento suficiente ou mais que suficiente será gerado o termo de aceite da transferência de conhecimento em até 72 (setenta e duas) horas.

9.19. GRUPO 02 - Item 01 – Serviço de Planejamento

- 9.19.1. O Serviço de Planejamento Técnico tem por objetivo realizar o planejamento prévio da migração do ambiente atual de comutação de dados dos roteadores de backbone antigos para os novos, bem como o impacto na infraestrutura IP da GDFNET, mudanças de arquitetura, revisão dos serviços, entre outros.
- 9.19.2. O serviço de planejamento técnico deverá ser obrigatoriamente prestado por profissional com certificação na área de redes que comprove conhecimento nas tecnologias BGP, MPLS, OSPF e/ou em ambiente de backbone de operadora de telecomunicações.
- 9.19.3. Os principais produtos do Serviço de Planejamento Técnico deverão ser:
- 9.19.4. O HLD (High Level Design), que em português significa Projeto de Alto Nível ou Projeto da Solução Lógica, é o documento que descreve, de forma macro, as características do projeto ou solução adquirida e como esta deverá se comportar na rede GDFNET, o seu plano de migração, quais alterações devem ser adotadas, e deve incluir, porém não se limitando, a arquitetura, os requisitos, as recomendações, as estratégias/modelo de implantação e migração, entre outros;
- 9.19.5. O HLD contém as descrições em alto nível da arquitetura da rede em questão com detalhes de todos os elementos utilizados, bem como, as interfaces e seus protocolos adotados para a integração sistêmica da rede;
- 9.19.6. A elaboração deste documento é composta por todas as atividades necessárias para revisão dos requisitos de rede já definidos neste Termo de Referência e também para discussões com a equipe da GDFNET para definição de novas premissas que necessitem ser assumidas para um fechamento completo

da solução final adotada;

9.19.7. O LLD (Low Level Design), que em português significa Projeto de Baixo Nível ou Projeto da Configuração Lógica, é o documento que descreve os detalhes das configurações necessárias para a implementação da solução, definida no HLD, nos elementos da rede em questão.

9.19.8. Para cada serviço ou ferramenta descrita no HLD, haverá no LLD o passo a passo ou/e o template necessário para implementação do mesmo.

9.19.9. O Serviço de Planejamento Técnico, e por conseguinte High Level Design (HLD) deverá abranger toda a rede GDFNET, inclusive a rede metropolitana que possui equipamentos de outros fabricantes, podendo estes serem os equipamentos existentes ou equipamentos que a SUTIC indicar. O Low Level Design (LLD) deverá abranger apenas os equipamentos adquiridos pela contratante.

9.19.10. Em relação as alterações nos equipamentos existentes o Serviço de Planejamento Técnico abrange a definição dos novos nos padrões de configuração e seus respectivos testes. Entende-se que o serviço de planejamento não inclui a aplicação das configurações no ambiente novo e legado. Esses serviços deverão ser executados pelo fornecedor dos equipamentos novos e/ou pela própria SUTIC/SEEC.

9.19.11. Todas as configurações/implementações dos equipamentos novos serão realizadas pelo fornecedor dos equipamentos novos e/ou pela própria SUTIC/SEEC, cabendo a CONTRATADA só a escrita dos padrões de configuração (script).

9.19.12. Todas as alterações nos equipamentos legados da GDFNET (BROCADE e DATACOM) serão realizadas pela própria SUTIC/SEEC, cabendo a CONTRATADA só a escrita dos padrões de configuração (script).

9.19.13. O HLD deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

9.19.13.1. Revisão da arquitetura do Core IP e da rede metropolitana completa, inclusive agregação e acesso;

9.19.13.2. Revisão do planejamento técnico de todas as camadas do Core IP, independente do equipamento ter sido fornecido ou não pela CONTRATADA;

9.19.13.3. Planejamento do backbone e da rede metropolitana da GDFNET, sendo essa última composta atualmente por 350 (trezentos e cinquenta) equipamentos e que irá expandir para 1000 (mil), logo a arquitetura deverá ser desenhada prevendo a expansão controlada e ordenada da rede GDFNET toda;

9.19.13.4. Planejamento da evolução do Backbone IP para os próximos anos e os impactos nos demais elementos da rede, considerando a troca total o

9.19.13.5. Plano de migração completo da rede atual para a rede futura;

9.19.13.6. Dados dos hardwares atuais e novos com marca, modelo e versão de firmware atuais.

9.19.13.7. Impacto da mudança no provisionamento de serviços de clientes assim como infraestrutura

9.19.13.8. Plano de controle da rede, com descrição das topologias e funcionamento dos protocolos que influenciam o funcionamento dos novos equipamentos ou solução.

9.19.13.9. Revisão de todos os serviços disponibilizados atualmente na rede.

9.19.13.10. Plano de controle - OSPF, BGP, MPLS, Segment Routing ou RSVP ou LDP. Revisão para inclusão (ou não) de IS-IS no IGP da GDFNET.

9.19.13.11. Funcionamento e implementação dos componentes de alta disponibilidade da rede;

9.19.13.12. Mecanismos de convergência rápida a serem implementados;

9.19.13.13. Mecanismos de QoS;

9.19.13.14. Mecanismos de controle de congestionamento;

9.19.13.15. Mecanismos e políticas de gerenciamento e segurança dos equipamentos do Backbone IP.

9.19.13.16. Descrição dos serviços criados e revisão dos serviços disponíveis na rede durante a migração/implantação e após a rede migrada, incluído as configurações macro que deverão ser aplicadas nos equipamentos não fornecidos pela CONTRATADA;

9.19.13.17. Criação do plano de rollout (implantação/migração), rollback (plano de retorno) e template de matriz de responsabilidades para toda atividade necessária para a implantação/migração dos novos equipamentos.

9.19.13.18. Assessment/Risk Analysis relacionados a interoperabilidade/conectividade dos equipamentos existentes e dos novos que serão adquiridos para o acesso da GDFNET com os equipamentos fornecidos.

a) Os equipamentos DATACOM utilizados na rede é o DM4100;

b) Modificações de configuração dos equipamentos pré-existentes na para a adequação aos novos requisitos da arquitetura e serviços;

c) Todo e qualquer outro assunto que influencie a implementação/migração dos novos roteadores e os serviços prestados.

9.19.14. O LLD, deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

9.19.14.1. Definição de todos os parâmetros necessários para implementação da solução definida no HLD;

9.19.14.2. Criação dos templates padrões de todos os equipamentos fornecidos e existentes na rede;

9.19.14.3. Toda a sintaxe necessária para configuração dos requisitos do HLD, inclusive a descrição dos campos de cada um dos comandos utilizados, template padrão completo para cada modelo de equipamento adquirido e existente na rede e passo a passo para configuração dos serviços e ferramentas definidas no HLD;

9.19.14.4. Versão de firmware recomendada;

9.19.14.5. Deverão ser fornecidos HLD/LLD específicos:

a) Para o Core IP;

b) Para os serviços de rede disponibilizados em todas camadas do Backbone IP.

9.19.14.6. A integração da solução adquirida com a solução de monitoramento da SUTIC/SEEC compreende o:

a) Levantamento das MIBs dos equipamentos gerenciados, análise e cadastro dos mesmos no sistema;

b) Realização de testes para conferência da integração dos equipamentos fornecidos com o monitoramento;

c) O modelamento de cada tipo do equipamento fornecido na solução de monitoramento, incluindo o roteador e suas partes (placas, módulos, transceivers, breakout, etc.) entre outros.

9.19.15. O Serviço de Planejamento Técnico deverá prever a realização de laboratório de testes pré-migração, simulando as condições a serem encontradas durante as atividades de instalação, migração e implementação de novos serviços, como por exemplo a interoperabilidade com os demais elementos do Backbone IP da GDFNET.

9.19.16. Tanto o HLD quanto o LLD deverão conter todas as alterações de arquitetura e configuração dos demais equipamentos da GDFNET. Por exemplo: O HLD deverá ter topologia de comunicação dos roteadores BROCADE, DATACOM e outros equipamentos da GDFNET indicados pela SUTIC/SEEC com a solução adquirida e o LLD deverá ter o template (linhas de comando) a ser aplicado nos roteadores fornecidos para a SUTIC/SEEC que permitirá esta interconexão.

- 9.19.17. O Planejamento Técnico deverá prever no mínimo dois cenários: o Híbrido, em que os roteadores novos convivem com os antigos, e o final, em que todos os equipamentos novos foram migrados.
- 9.19.18. A entrega do serviço será dividida três fases, com aceite e pagamento de cada fase de forma distinta:
- 9.19.19. Na primeira fase deverá ser entregue o HLD com arquitetura do Core IP.
- 9.19.19.1. O prazo de entrega deverá ser de até 45 dias corridos a contar da reunião inicial para definição do projeto, que será agendada em até 14 dias corridos após a assinatura do contrato.
- 9.19.20. Na segunda fase deverá ser entregue o LLD com arquitetura do Core IP;
- 9.19.20.1. O prazo de entrega deverá ser de até 45 dias corridos a contar da entrega da primeira fase.
- 9.19.21. Na terceira fase deverá ser entregue os demais documentos do serviço, inclusive do ambiente legado.
- 9.19.21.1. O prazo de entrega deverá ser de até 45 dias corridos a contar da entrega da segunda fase.
- 9.19.22. Deverá ser entregue o plano de migração detalhado contendo o projeto de arquitetura e o projeto de migração confeccionado, qual será disponibilizado para o fornecedor dos equipamentos novos submetê-lo à aprovação pelo fabricante e para a SUTIC/SEEC para aprovação no que tange aos equipamentos legados;
- 9.19.22.1. O plano deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da reunião inicial para definição do projeto, que será agendada em até 14 dias corridos após a assinatura do contrato.

10. DA GARANTIA E SUPORTE

- 10.1. Os equipamentos deverão possuir **36 (trinta e seis) meses de garantia** na modalidade 24x7xNBD (Next Business Day em tradução livre, próximo dia útil) com possibilidade de abertura de chamado pela CONTRATANTE diretamente com o fabricante.
- 10.2. A garantia deverá prever a substituição de qualquer peça/equipamento defeituoso.
- 10.3. A peça ou equipamento defeituoso deverá ser substituído por equipamento novo, de primeiro uso e de modelo igual ou superior ao danificado, o qual passará à propriedade da CONTRATANTE, sendo imediatamente incluído na cobertura da garantia vigente em substituição ao equipamento danificado;
- 10.4. A garantia deverá abranger os serviços de suporte técnico visando à manutenção e ao perfeito funcionamento do equipamento, e neles se incluem assistência técnica, atualizações de versão e manutenção durante o período de vigência contratual contados do aceite definitivo do equipamento.
- 10.5. Durante o período de garantia e suporte, a CONTRATADA poderá ser acionada quantas vezes necessário, sem custo para a CONTRATANTE, para comparecer à SUTIC para :
- 10.5.1. Ajuste da arquitetura utilizando as melhores práticas;
- 10.5.2. Mudança nas configurações;
- 10.5.3. Reconfiguração dos equipamentos;
- 10.5.4. Documentação do ambiente;
- 10.5.5. Resolução de dúvidas;
- 10.5.6. Diagnóstico de problemas referentes aos equipamentos fornecidos.
- 10.6. A LICITANTE deverá descrever em sua proposta os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, incluindo o *part number* da garantia ofertada, fornecendo também, em momento oportuno, o número de contrato individual junto ao fabricante.
- 10.7. Os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção deverão ocorrer por meio de atendimento telefônico, correio eletrônico ou web através de ligação gratuita do tipo 0800 e/ou de acesso pela internet, com disponibilidade de atendimento e de resolução em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, incluindo-se os dias úteis, feriados e finais de semana, e compreende o período de vigência contratual, como também abrange os prazos de vigência de extensão das garantias e suporte do objeto contratado.
- 10.8. Todos os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção realizados pela SUTIC deverão ser registrados imediatamente, no momento de sua abertura, com informação de respectivo número de protocolo ou controle fornecido(s) pelo atendente ou, quando for o caso, gerado por meio de mensagem eletrônica;
- 10.9. O prazo máximo para o início do atendimento solicitado pela SUTIC deverá atender aos prazos da tabela 2, item 10.18.
- 10.10. Deverá ser prestado suporte on-site para os equipamentos;
- 10.11. Deverão ser atualizadas as versões de software e firmware de todos os equipamentos utilizados, seja por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novas características.
- 10.12. Deverão ser fornecidos, sempre que solicitada, manuais dos equipamentos que compõem a rede contratada e esclarecimentos técnicos pertinentes aos mesmos.
- 10.13. A garantia deverá contemplar o licenciamento da CONTRATANTE para ter acesso direto às seguintes funcionalidades no portal do fabricante:
- 10.13.1. Acionar diretamente o procedimento de reparação ou substituição dos equipamentos com defeito de qualquer natureza;
- 10.13.2. Acesso direto ao seu centro de assistência técnica, para download de releases e atualizações de versões de firmware e softwares; e
- 10.13.3. Acesso a sua base de conhecimento e documentação técnica para orientações sobre instalação, desinstalação, configuração, atualização, aplicação de correções, diagnósticos e resolução de problemas.
- 10.14. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal da CONTRATADA, deverão conter:
- 10.14.1. Número do Chamado
- 10.14.2. Identificador do equipamento
- 10.14.3. Data e Hora da Abertura
- 10.14.4. Status (aberto/fechado)
- 10.14.5. Localidade
- 10.14.6. Responsável pela abertura (contratante)
- 10.14.7. Contato na SUTIC
- 10.14.8. Responsável pelo atendimento (contratada)
- 10.14.9. Descrição do Problema
- 10.14.10. Histórico (data/hora e descrição)

10.14.11. Ocorrências (data/hora e descrição)

10.15. As tentativas de contato com os técnicos da SUTIC para atendimento, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo "Histórico" do chamado e por e-mail.

10.16. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da CONTRATADA, após contato com técnico da SUTIC, que deverá validar o restabelecimento dos serviços.

10.17. Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela SUTIC, na implantação do serviço e durante a vigência do contrato.

10.18. Descrição da severidade dos chamados:

Tabela 2 - Tabela de Classificação de Severidade dos Chamados			
Severidade	Descrição	Prazo Máximo de Atendimento	Prazo Máximo de Restauração de Serviço
A (ALTA)	<ul style="list-style-type: none"> Impacto significativo no Negócio. Perda ou degradação crítica dos serviços. Rede parado ou inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados. 	<ul style="list-style-type: none"> Em até 30 minutos deve ter um técnico do fornecedor on-site. 	<ul style="list-style-type: none"> Em até 8 horas
		<ul style="list-style-type: none"> Esforços contínuos, 24 horas por dia, 7 dias por semana Notificação de Gerentes do Fabricante. 	
B (MÉDIA ALTA)	<ul style="list-style-type: none"> Alto impacto no ambiente de produção Perda ou degradação moderada dos serviços. Produção tem seguimento, mas de modo significativamente reduzido. Grande restrição de funcionalidade. 	<ul style="list-style-type: none"> Em até 2 hora deve ter um técnico do fornecedor on-site. 	<ul style="list-style-type: none"> Em até 16 horas
		<ul style="list-style-type: none"> Esforços contínuos, 24 horas por dia, 7 dias por semana Notificação de Gerentes do Fabricante. 	
C (MÉDIA BAIXA)	<ul style="list-style-type: none"> O defeito não gera impacto ao negócio. 	<ul style="list-style-type: none"> Em até 12 horas deve ter um técnico do fornecedor on-site ou atendimento remoto. 	<ul style="list-style-type: none"> Em até 2 dias
D (BAIXA)	<ul style="list-style-type: none"> O problema é pequeno ou de documentação. Exemplos: O problema não afetou as operações da contratante negativamente; Solicitações de ajustes, adaptações, aprimoramento do software licenciado e/ou sugestões para novos recursos. 	<ul style="list-style-type: none"> Em até 24 horas um técnico do fornecedor deve entrar em contato. 	<ul style="list-style-type: none"> Em até 5 dias

10.19. **Do prazos de atendimento:**

10.19.1. Entende-se por TMIA - Tempo máximo para início de atendimento: Tempo máximo requerido para o início do atendimento ao chamado relacionado ao produto.

10.19.2. Entende-se por TMSA - Tempo máximo para solução de atendimento: Tempo máximo requerido para o término do atendimento ao chamado relacionado ao produto.

10.19.3. Caso haja divergência na classificação de severidade conferida pela CONTRATANTE a determinado problema, tal classificação poderá ser revista e adequada, pelas partes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

10.19.4. Caso a divergência não seja sanada, valerá a classificação do grau de severidade atribuído pela CONTRATANTE.

10.19.5. Considera-se horário comercial o período compreendido entre 8h e 18h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito Federal.

10.20. **Do nível de serviço:**

10.20.1. O nível de serviço é um indicativo de qualidade de prestação do serviço.

10.20.2. A qualidade da prestação de serviços será apurada por meio de Indicadores, cuja finalidade é garantir o atendimento célere aos chamados, bem como a sua correta priorização, conforme tabela abaixo:

Tabela 3 - Nível de Serviço		
Severidade	Prazo de Atendimento	Prazo de Resolução
	TMIA	TMSA
A - ALTA	Até 30 minutos	Até 8 horas
B - MÉDIA ALTA	Até 2 horas	Até 16 horas
C - MÉDIA BAIXA	Até 12 horas	Até 2 dias
D - BAIXA	Até 24 horas	Até 5 dias

10.21. **Do descumprimento dos níveis de serviço:**

10.21.1. Nos casos de indisponibilidade ou falhas que excedam o estabelecido no Nível de Serviço, **Tabela 3 - Nível de Serviço**, serão aplicadas multas que poderão ser descontadas do valor correspondente da garantia contratual prestada, nas seguintes condições:

10.21.2. Descumprimento do Tempo máximo para início de atendimento - **TMIA**:

10.21.2.1. Até uma hora de atraso: aplicação de multa equivalente a 0,005% (meio por cento);

10.21.2.2. De uma a duas horas de atraso: aplicação de multa equivalente a 0,01% (um por cento);

10.21.2.3. De duas a três horas de atraso: aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois por cento);

- 10.21.2.4. Acima de quatro horas de atraso: deverá ser aplicada multa no valor de 0,03% (três por cento), acrescendo-se 0,01% (meio por cento) a cada hora que ultrapassar a quinta hora sem atendimento;
- 10.21.2.5. Caso seja atingido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem atendimento, aplicar-se-á o disposto no Decreto n.º 26.851 de 30 de Maio de 2006.
- 10.21.3. Descumprimento do Tempo máximo para solução de atendimento - **TMSA**:
- 10.21.3.1. Até uma hora de atraso: aplicação de multa equivalente a 0,05% (meio por cento);
- 10.21.3.2. De uma a duas horas de atraso: aplicação de multa equivalente a 0,01% (um por cento);
- 10.21.3.3. De duas a três horas de atraso: aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois por cento);
- 10.21.3.4. Acima de quatro horas de atraso: deverá ser aplicado sanções/glosas/multa no valor de 0,03% (três por cento), acrescendo-se 0,05% (meio por cento) a cada hora que ultrapassar a quinta hora sem resolução;
- 10.21.3.5. Caso seja atingido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem solução, aplicar-se-á o disposto no Decreto n.º 26.851/2006.
- 10.22. As sanções estabelecidas incidirão sobre o valor do contrato.

11. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS

- 11.1. A entrega dos equipamento deverá ser feita no seguinte local:
- 11.1.1. SAIN Projeção H, Edifício Codeplan, 1º andar, Brasília - DF.
- 11.2. Os serviços serão executados nos pontos de instalação dos equipamentos no Distrito Federal.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A CONTRATADA será convocada para a reunião inicial que ocorrerá em até **14 dias corridos** após a assinatura do contrato para alinhamento e repasse das informações necessárias para elaboração do serviço de planejamento.
- 12.2. A instalação será agendada após o prazo de **10 (dez) dias úteis** após a aprovação do resultado do serviço de planejamento.
- 12.3. No prazo de **15 (quinze) dias corridos** após o término do serviço de instalação deve ser fornecido um relatório detalhado (*as-built*) contendo todas as configurações realizadas, com comentários sobre os principais comandos e as justificativas das opções de parametrização de modo a facilitar a posterior administração da solução e a continuidade de seu funcionamento.
- 12.4. Os serviços técnicos serão executados em horário comercial, nos dias úteis, conforme descrição e prazos definidos em documento específico. Excepcionalmente a SEEC poderá solicitar serviços em feriados, finais de semana ou fora do horário normal de expediente para atender as demandas de migração ou emergenciais, que possuam prazo específico para conclusão ou que exijam indisponibilidade dos serviços por período prolongado.
- 12.5. A CONTRATADA deverá possuir documentação de comprovação quanto à capacidade técnica para atuar nos produtos utilizados no ambiente tecnológico da SEEC devido à criticidade do ambiente e os serviços suportados.

13. DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 13.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 13.2. O resultado do serviço de planejamento deverá ser entregue no prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos** a contar da reunião inicial para definição do projeto, que será agendada em até 14 dias corridos após a assinatura do contrato.
- 13.3. A instalação será agendada após o prazo de **10 (dez) dias úteis** após a aprovação do resultado do serviço de planejamento.
- 13.4. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos materiais e serviços será realizado:
- 13.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente.
- 13.4.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do término da instalação dos equipamentos, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do produto/serviço ofertado, conforme este Termo de Referência/edital.
- 13.5. Os equipamentos deverão ser novos e em primeiro uso.
- 13.6. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.
- 13.7. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 7 (sete) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 13.8. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 13.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais ou serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.
- 13.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.2. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEEC.
- 14.3. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o anexo I - Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.
- 14.4. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

- 14.5. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).
- 14.6. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- 14.7. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
- 14.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados à SEEC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEEC.
- 14.9. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.
- 14.10. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 14.11. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 14.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEEC.
- 14.13. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 14.14. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.
- 14.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela SEEC.
- 14.16. Comprovação de que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.
- 14.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 14.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.
- 15.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 15.3. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos serviços.
- 15.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 15.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante
- 15.6. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato.
- 15.7. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.
- 15.8. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.
- 15.9. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.
- 15.10. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 15.11. Designar servidores como Executores para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.
- 15.12. Notificar a contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 15.13. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 15.14. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- 15.15. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEEC para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandas.
- 15.16. Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário.
- 15.17. Mobilizar a equipe técnica e funcional da SEEC para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma.
- 15.18. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento das condições físicas e lógicas necessárias à execução do objeto da contratação.
- 15.19. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

16. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

16.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$10.091.170,24 (dez milhões, noventa e um mil cento e setenta reais e vinte e quatro centavos)**, conforme tabela a seguir:

Tabela 4 - Tabela de Valor Estimado						
Grupo	Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Switch/Roteador tipo 1	2	UN	R\$ 1.072.611,45	R\$ 2.145.222,89
	2	Switch/Roteador tipo 2	4	UN	R\$ 285.000,00	R\$ 1.140.000,00
	3	Switch/Roteador tipo 3	12	UN	R\$ 285.000,00	R\$ 3.420.000,00
	4	Switch/Roteador tipo 4	6	UN	R\$ 307.809,31	R\$ 1.846.855,86
	5	Adaptador Ótico 40GbE SR4	46	UN	R\$ 316,26	R\$ 14.547,96
	6	Adaptador Ótico 40GbE LR4	60	UN	R\$ 4.887,74	R\$ 293.264,10
	7	Adaptador Ótico 40GbE ER	18	UN	R\$ 8.675,97	R\$ 156.167,46
	8	Adaptador Ótico 10GbE LR	300	UN	R\$ 435,46	R\$ 130.638,00
	9	Adaptador Ótico 10GbE ER	20	UN	R\$ 2.533,13	R\$ 50.662,50
	10	Solução de gerenciamento	1	UN	R\$ 66.500,00	R\$ 66.500,00
	11	Serviço de treinamento 60h para 6 alunos	1	UN	R\$ 35.400,00	R\$ 35.400,00
TOTAL GRUPO 1						R\$ 9.299.258,77
2	1	Serviço de Planejamento	1	UN	R\$ 791.911,47	R\$ 791.911,47
	TOTAL GRUPO 2					
TOTAL GERAL						R\$ 10.091.170,24

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

17.1. Quanto ao cronograma físico-financeiro previsto na art. 23 da IN n.º 04/2014-MPOG, apresentamos abaixo a previsão da estimativa do impacto no orçamento do órgão.

Tabela 5 - Cronograma de execução Físico-Financeiro								
Grupo	Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	1º Ano	2º Ano	3º Ano
1	1	Switch/Roteador tipo 1	2	UN	R\$ 1.072.611,45	R\$ 2.145.222,90	R\$0,00	R\$0,00
	2	Switch/Roteador tipo 2	4	UN	R\$ 285.000,00	R\$ 570.000,00	R\$ 570.000,00	R\$0,00
	3	Switch/Roteador tipo 3	12	UN	R\$ 285.000,00	R\$ 2.850.000,00	R\$ 570.000,00	R\$0,00
	4	Switch/Roteador tipo 4	6	UN	R\$ 307.809,31	R\$ 1.231.237,24	R\$ 615.618,62	R\$0,00
	5	Adaptador Ótico 40GbE SR4	46	UN	R\$ 316,26	R\$ 14.547,96	R\$0,00	R\$0,00
	6	Adaptador Ótico 40GbE LR4	60	UN	R\$ 4.887,74	R\$ 293.264,10	R\$0,00	R\$0,00
	7	Adaptador Ótico 40GbE ER	18	UN	R\$ 8.675,97	R\$ 156.167,46	R\$0,00	R\$0,00
	8	Adaptador Ótico 10GbE LR	300	UN	R\$ 435,46	R\$ 130.638,00	R\$0,00	R\$0,00
	9	Adaptador Ótico 10GbE ER	20	UN	R\$ 2.533,13	R\$ 50.662,50	R\$0,00	R\$0,00
	10	Solução de gerenciamento	1	UN	R\$ 66.500,00	R\$ 66.500,00	R\$0,00	R\$0,00
	11	Serviço de treinamento 60h para 6 alunos	1	UN	R\$ 35.400,00	R\$ 35.400,00	R\$0,00	R\$0,00
2	1	Serviço de Planejamento	1	UN	R\$ 791.911,47	R\$ 791.911,47	R\$0,00	R\$0,00

TOTAL GERAL	R\$ 10.091.170,24
--------------------	--------------------------

18. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA/COTA RESERVADA

- 18.1. Quanto à previsão de participação exclusiva das entidades preferenciais prevista nos Arts. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada-
- 18.2. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não se aplica** à contratação almejada.
- 18.3. Tendo em vista que a contratação visa a implementação do *backbone* da rede metropolitana no Distrito Federal - GDFNET e que os recursos trabalharão em conjunto é fundamental que haja compatibilidade entre os itens para o correto funcionamento, bem como se faz necessário que a empresa que planeje seja a mesma que execute a configuração para que os riscos de implementação por incompatibilidade com o planejamento sejam minimizados.
- 18.4. Cabe ressaltar que os equipamentos e serviços que serão contratados tornarão a GDFNET em uma rede complexa e do porte de uma operadora de telecomunicação, necessitando de um alto grau de integração dos recursos do projeto e requisitando empresas altamente capacitadas para a execução.

19. DA VISTORIA

- 19.1. As licitantes interessadas, poderão fazer um reconhecimento no local de recebimento dos produtos ou serviços antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se científicarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nos 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).
- 19.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (**Anexo II**) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (**Anexo III**) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.
- 19.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação deverão entrar em contato com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, por meio do telefone: (61) 3344-4403, no horário de 09h às 18h ou pelo correio eletrônico: coced.sutic@economia.df.gov.br.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 20.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.
- 20.2. É cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração, nos termos do Art. 30, da Lei nº 8666/1993.
- 20.3. As empresas que, na data do certame, não comprovarem capacidade técnica compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, serão desclassificadas do certame.
- 20.4. Todos os atestados apresentados na documentação da licitante deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos fornecidos, o nome e cargo do declarante.

21. DA PROVA DE CONCEITO

- 21.1. A proposta classificada provisoriamente vencedora será submetida à PROVA DE CONCEITO, a fim de comprovação prática da capacidade de atendimento das exigências técnicas e demais requisitos obrigatórios, presentes neste Termo de Referência.
- 21.2. O objetivo da prova de conceito é obter a verificação do atendimento das funcionalidades das Especificações Técnicas da solução ofertada.
- 21.3. A metodologia de avaliação seguirá os seguintes critérios:
- 21.3.1. Em virtude da pandemia da COVID-19, fica a critério da contratante permitir a homologação em local remoto ou presencial, no horário de 09h às 12h e das 14h às 18h, e deverá iniciar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de convocação pela Equipe de Planejamento da Contratação, por comunicado via e-mail, para a realização da prova de conceito, e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes (estes apenas como ouvintes). No caso de homologação remota, é necessário que:
- 21.3.1.1. A câmera de um participante exiba todos os equipamentos da prova de conceito durante todas as sessões.
- 21.3.1.2. A tela de outro participante, diferente do que filmará os equipamentos, exiba a CLI dos equipamentos da prova de conceito.
- 21.3.1.3. Um participante da empresa PROPONENTE deverá estar presencialmente na SEEC/DF.
- 21.3.1.4. Caso as manobras e operação de CLI sejam feitas pelo fabricante em outra língua diferente do português do Brasil, a PROPONENTE deverá intermediar a comunicação. O prazo para conclusão não será dilatado por esse motivo.
- 21.3.1.5. Os demais licitantes ouvintes acompanharão presencialmente na SEEC/DF, pelo qual deverão informar a intenção de participação por meio do correio eletrônico coced.sutic@economia.df.gov.br.
- 21.3.1.6. Durante as sessões poderão ser solicitadas manobras que comprovem que os equipamentos filmados correspondem às CLIs abertas.
- 21.3.1.7. A SEEC/DF se reserva no direito de solicitar outros testes para validar o teste remoto.
- 21.3.2. Não serão permitidas manifestações das empresas ouvintes no momento da prova de conceito. Caso isso ocorra, a empresa poderá ser retirada das dependências da SUTIC.
- 21.3.3. Iniciada a prova de conceito, a Licitante classificada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comprovar a compatibilidade da solução ofertada com as especificações Termo de Referência;
- 21.3.4. A prova de conceito será acompanhada por pelo menos dois servidores designados pela CONTRATANTE;
- 21.3.5. Cada item executado na prova de conceito poderá ter apenas dois resultados: sucesso (SIM) ou falha (NÃO);
- 21.4. A prova de conceito deverá conter todos os tipos de equipamentos montados de tal forma que seja possível verificar todas as funcionalidades descritas e especificadas nos Anexos deste Termo de Referência.
- 21.5. Após a finalização da prova de conceito, a PROPONENTE terá o prazo de até cinco dias úteis para retirar a amostra das dependências da SEEC/DF, caso aplicável.
- 21.6. Serão aplicados todos os testes e procedimentos pertinentes, visando a verificar o atendimento às especificações técnicas exigidas.
- 21.7. A PROPONENTE deverá prover todo o ambiente necessário (componentes de hardware e software), nos endereços de teste, para comprovação do atendimento às funcionalidades deste Termo de Referência e seus Anexos.

21.7.1. Os equipamentos a serem fornecidos e utilizados na Prova de Conceito não precisam ser novos. Caso sejam novos, poderão, a critério da CONTRATADA, fazer parte da solução a ser entregue após os testes, caso aprovados, neste caso os dados dos equipamentos deverão ser informados por escrito à SEEC/DF.

21.8. Qualquer troca de release de software ou aplicação de patches durante os testes deverá ser submetida à aprovação prévia da SEEC/DF, sendo obrigatória a realização de todos os testes na nova release (os testes já realizados com o software anterior deverão ser repetidos na nova release), a troca do software ou instalação de patches sem a anuência da SEEC/DF, implicará em imediata desclassificação da PROPONENTE e convocação do próximo classificado de acordo com a análise de preços.

21.9. Todas as soluções e equipamentos que forem submetidos à prova de conceito deverão ser iguais aos que serão fornecidos posteriormente, conforme descrito neste Termo de Referência e seus Anexos.

21.10. Caberá à PROPONENTE prover todos os recursos necessários para a realização dos testes, incluindo: software, amostras dos equipamentos propostos na quantidade necessária para simular sua operação dentro da arquitetura desenhada pela SEEC/DF, servidores, módulos, transceivers, cabos, simuladores de tráfego, analisadores de protocolo e qualquer outro instrumental necessário, assim como pessoal qualificado para instalar toda a infraestrutura necessária e apoiar a equipe designada pela SEEC/DF para acompanhar os testes.

21.11. Todas as despesas decorrentes do processo da Prova de Conceito são de responsabilidade da PROPONENTE.

21.12. A PROPONENTE deverá disponibilizar pelo menos 1 profissional que se responsabilizará pela montagem dos hardwares e softwares da solução. A PROPONENTE deverá apresentar a documentação técnica da solução, contemplando informações detalhadas de todos modelos ofertados, conforme descrito.

21.13. A PROPONENTE deverá apresentar sua sugestão de caderno de testes contendo minimamente o requisitado no ANEXO IV, num prazo máximo de cinco dias corridos contados a partir da convocação para a PoC.

21.13.1. Este caderno de testes deverá conter todos os detalhes dos testes para validação, item a item, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência e seus Anexos, bem como todos os procedimentos de execução a serem seguidos e os resultados esperados.

21.13.2. Este caderno de testes será analisado pela equipe técnica da SEEC/DF, podendo ser modificado ou adequado para melhor avaliar as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e seus Anexos. No caso de alterações significativas propostas pela SEEC/DF, poderá haver prorrogação do prazo para início da prova de conceito. A SEEC/DF reserva-se o direito de não aceitar o caderno de testes sugerido e gerar um próprio.

21.13.3. O caderno de teste deverá ser baseado no ANEXO IV e neste Termo de Referência.

21.14. O caderno de teste deverá incluir os seguintes tipos de teste:

21.14.1. Testes do Tipo 1: Desempenho/Capacidade. Prevê a homologação do equipamento com simuladores de tráfego e/ou rede viva a ser disponibilizada pela PROPONENTE;

21.14.2. Testes do Tipo 2: Serviços. Preocupa-se ainda validar o atendimento aos serviços previstos, que por sua vez devem estar em conformidade com os modelos e padrões estabelecidos nesse Termo de Referência e seus Anexos;

21.14.3. Testes do Tipo 3: Disponibilidade e Funcionalidades. Execução de testes na composição de hardware e dos comandos específicos referentes à especificação técnica;

21.14.4. Será necessária a montagem de um ambiente com interligação a outros equipamentos. Serão executados testes de redundância, ou seja, a simulação de funcionamento do equipamento após falha módulos redundantes (FAN, Fonte, etc..).

21.15. A SEEC/DF emitirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a finalização da Prova de Conceito, uma Nota Técnica informando o resultado, o qual será divulgado a todos os licitantes pelo Pregoeiro.

21.16. Se a PROPONENTE comprovar a impossibilidade de apresentar a Prova de Conceito, com os equipamentos propostos no prazo definido anteriormente, a PROPONENTE ofertante do MENOR PREÇO será desclassificada e eliminada do Processo Licitatório.

21.17. Poderão implicar na desqualificação da PROPONENTE: atendimento parcial ou não atendimento aos requisitos funcionais e de desempenho mínimos exigidos; inoperância, funcionamento irregular ou parcial de qualquer funcionalidade nos testes de laboratório; características de funcionamento que possam implicar em riscos à continuidade operacional da solução ou ao atendimento das metas e objetivos da SEEC/DF.

21.18. Os itens a serem demonstrados constam no ANEXO IV deste Termo de Referência.

22. DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.

22.2. A contratação por meio da Ata de Registro de Preços será exclusiva para a SEEC/DF, não sendo permitida a adesão por órgãos não participantes deste Termo de Referência.

23. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

23.2. **A vigência do contrato será de 36 meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

25. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização do contrato será exercida por equipe de fiscalização do representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

25.2. A comissão de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

25.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

25.4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas,

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

26.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

27. DO REAJUSTE

27.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

28. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

28.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

29. DA SUSTENTABILIDADE

29.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei no 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

30. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

31. DOS ANEXOS

31.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:

31.1.1. Anexo I – Termo de Confidencialidade Corporativo

31.1.2. Anexo II – Modelos de Termo de Vistoria

31.1.3. Anexo III – Modelos de Termo de Abstenção de Vistoria

31.1.4. Anexo IV – Caderno de Testes da Prova de Conceito

ANEXO I (do Termo de Referência)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Economia, em razão do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a empresa contratada serão tidas como confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Empresa Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada se obriga a:

Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição; Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado; Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Empresa Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes; O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo; As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento; O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Empresa Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

<p>_____</p> <p>Pela SEEC</p> <p>_____</p> <p>Pela Empresa Contratada</p>	<p>TESTEMUNHAS:</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------

Anexo II - (do Termo de Referência)**Modelo de Termo de Vistoria**

Atestamos para fins de habilitação em processo licitatório, referente ao Edital n.º /2022, que o Sr(a), _____, portador do documento de Identificação Civil _____, representante da empresa de Razão Social _____, CNPJ _____ vistoriou nesta data as instalações físicas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: _____

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Licitante

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Anexo III - (do Termo de Referência)**Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que se **ABSTEM** de realizar vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2022.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Representante da Empresa**Anexo IV - (do Termo de Referência)****Caderno de Testes da Prova de Conceito****1. Introdução****1.1. Objetivo**

1.1.1. A prova de conceito tem por objetivo comprovar o atendimento integral dos itens da especificação técnica do Edital para os equipamentos ofertados:

Tabela 1 – Equipamentos a serem validados		
Tipificação do Edital	Nomenclatura	Modelo
ROTEADOR TIPO 1	RT1	
ROTEADOR TIPO 2	RT2	
ROTEADOR TIPO 3	RT3-1 e RT3-2	
ROTEADOR TIPO 4	RT4	

1.2. Laboratório de Validação**1.2.1. Topologia de Teste**

1.2.1.1. A figura 1 ilustra minimamente o ambiente de teste que deverá ser disponibilizado pela proponente no laboratório:

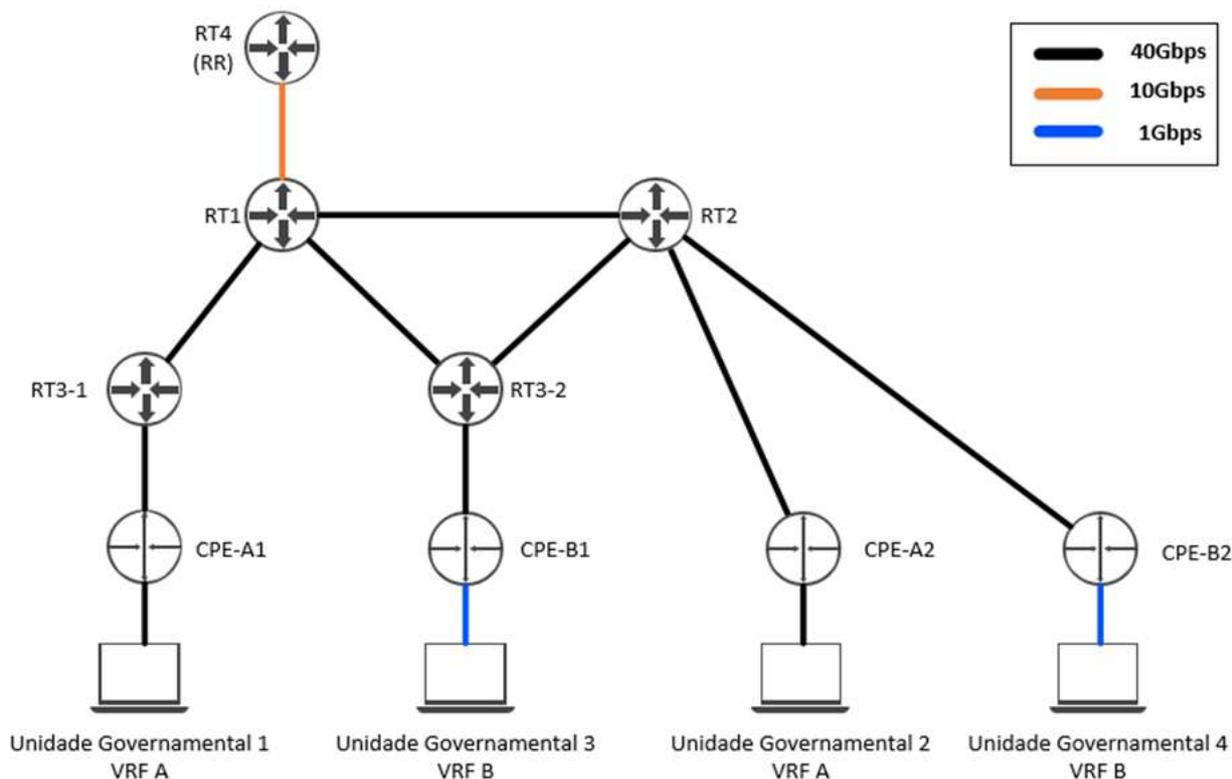


Figura 1

1.2.1.2. O elemento CPE - Customer Premises Edge - simula o roteador dos clientes da GDFNET e não está no escopo de fornecimento do projeto, entretanto deverá ser apresentado na prova de conceito.

1.2.1.3. As larguras de banda deverão ser minimamente as informadas na topologia e o laboratório poderá ser montado com conexões de largura de banda superior.

1.2.2. **Hardware e Software**

1.2.2.1. A tabela 2 apresenta a relação de Hardwares e Softwares utilizado na topologia do Laboratório.

Tabela 2 – Lista de Hardwares & Softwares					
Função	Nome	Dispositivo	Processador	Módulo de Interface	Versão
RT1					
RT2					
RT3-1					
RT3-2					
RT4 (RR)					
CPE-A1					
CPE-A2					
CPE-B1					
CPE-B2					

1.2.3. **Endereçamento do Laboratório**

1.2.3.1. A faixa de endereçamento IPv4 para as interfaces Point-to-Point serão alocadas com o seguinte range IPv4:

- x.x.x.x/24

Tabela 3 – Endereçamento IP de Loopback	
Dispositivo	Loopback X IPv4
RT1	
RT2	
RT3	

RT4 (RR)	
CPE-A1	
CPE-A2	
CPE-B1	
CPE-B2	

1.3. Desempenho e Capacidade

Roteador	Requisito do Termo de Referência		
Tipo 1	9.2.29	Injetar, pelo menos, 1.000.000 (um milhão) de rotas.	Verificar no RT1 1.000.000 rotas IPv4.
	9.2.42	Criar as 500 VRFs simultaneamente.	Verificar no RT1 500 VRFs simultaneamente.
Tipo 2	9.3.20	Realizar a remoção de uma das fontes.	Verificar se há impacto no equipamento.
	9.3.34	Injetar, pelo menos, 1.000.000 (um milhão) de rotas.	Verificar no RT2 1.000.000 rotas IPv4.
	9.3.49	Criar as 500 VRFs simultaneamente.	Verificar no RT2 500 VRFs simultaneamente.
Tipo 3	9.4.20	Realizar a remoção de uma das fontes.	Verificar se há impacto no equipamento.
	9.4.35	Injetar, pelo menos, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) de rotas.	Verificar no RT3 250.000 rotas IPv4.
	9.4.50	Criar as 500 VRFs simultaneamente.	Verificar no RT3 500 VRFs simultaneamente.
Tipo 4	9.5.13	Realizar a remoção de uma das fontes.	Verificar se há impacto no equipamento.
	9.5.19	Injetar, pelo menos, 2.000.000 (dois milhões) de rotas.	Verificar no RT4 2.000.000 rotas IPv4.

1.4. Serviços

Roteador	Requisito do Termo de Referência	Teste	Verificação				
Tipo 1	9.2.33	<ul style="list-style-type: none"> Configurar ambiente conforme topologia. Usar OSPF como IGP. Usar LDP ou RSVP ou SR como tecnologia de MPLS. Configurar VRF-A e VRF-B isoladas uma da outra. Importar VRFs nos roteadores de acordo com a topologia. Utilizar o RT4-RR como Router-Reflector do backbone IP/MPLS. Utilizar monitoramento de desempenho conforme item 9.2.44, 9.3.51 e 9.4.52. 	<ul style="list-style-type: none"> Verificar comunicação dentro da VRF A. Verificar comunicação dentro da VRF B. Verificar a impossibilidade de comunicação entre VRF A e VRF B Verificar o monitoramento de desempenho conforme item 9.2.44, 9.3.51 e 9.4.52. 				
	9.2.36						
	9.2.44						
	9.2.65						
Tipo 2	9.3.38			<ul style="list-style-type: none"> Configurar ambiente conforme topologia. Usar OSPF como IGP. Usar LDP ou RSVP ou SR como tecnologia de MPLS. Configurar VRF-A e VRF-B isoladas uma da outra. Importar VRFs nos roteadores de acordo com a topologia. Utilizar o RT4-RR como Router-Reflector do backbone IP/MPLS. Utilizar monitoramento de desempenho conforme item 9.2.44, 9.3.51 e 9.4.52. 	<ul style="list-style-type: none"> Verificar comunicação dentro da VRF A. Verificar comunicação dentro da VRF B. Verificar a impossibilidade de comunicação entre VRF A e VRF B Verificar o monitoramento de desempenho conforme item 9.2.44, 9.3.51 e 9.4.52. 		
	9.3.41						
	9.3.51						
	9.3.69						
Tipo 3	9.4.39					<ul style="list-style-type: none"> Configurar ambiente conforme topologia. Usar OSPF como IGP. Usar LDP ou RSVP ou SR como tecnologia de MPLS. Configurar VRF-A e VRF-B isoladas uma da outra. Importar VRFs nos roteadores de acordo com a topologia. Utilizar o RT4-RR como Router-Reflector do backbone IP/MPLS. Utilizar monitoramento de desempenho conforme item 9.2.44, 9.3.51 e 9.4.52. 	<ul style="list-style-type: none"> Verificar comunicação dentro da VRF A. Verificar comunicação dentro da VRF B. Verificar a impossibilidade de comunicação entre VRF A e VRF B Verificar o monitoramento de desempenho conforme item 9.2.44, 9.3.51 e 9.4.52.
	9.4.42						
	9.4.52						
	9.4.69						

1.5. Disponibilidade

Roteador	Requisito do Termo de Referência	Teste	Verificação
Tipo 1	9.2.6	<ul style="list-style-type: none"> Gerar tráfego L3VPN. Monitorar os fluxos do tráfego nos geradores de tráfego. Realizar <i>Switchover</i> no módulo de gerência/supervisora do RT1, fazendo a remoção física da processadora primária. Realizar a remoção de uma das fontes e verificar se há impacto no equipamento. 	<ul style="list-style-type: none"> Verificar a estatística de tráfego no gerador de tráfego. Verificar se houve perda de tráfego nos geradores de tráfego. Verificar se o processo de switchover no RT1 ocorreu conforme esperado.
	9.2.15		
Tipo 2	9.3.20		

			<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o estado de operação do OSPF nos roteadores RT1, RT2, RT3 e RT4 durante o switchover e remoção de fonte. • Verificar o estado de operação do LDP ou RSVP ou SR nos roteadores RT1, RT2, RT3 e RT4 durante o switchover e remoção de fonte. • Verificar o estado de operação do BGP nos roteadores RT1, RT2, RT3 e RT4 durante o switchover e remoção de fonte.
Tipo 3	9.4.20		
Tipo 4	9.5.13		

1.6. Funcionalidade

1.6.1. QoS

Roteador	Requisito do Termo de Referência	Teste	Verificação
Tipo 1	9.2.78	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer Sessão PE/CE entre o Gerador de Carga os seguintes elementos de rede: <ul style="list-style-type: none"> ◦ RT1. ◦ RT2. ◦ RT3. ◦ RT4. • Configurar QoS para classificação, marcação, enfileiramento e descarte de pacotes. • Criar marcação DSCP nos Geradores de Carga. • Habilitar classe de prioridade estrita e demais classes de serviço. • Habilitar algoritmo de enfileiramento. • Habilitar mecanismo de descarte de pacote. 	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar em todos os roteadores marcação DSCP. • Verificar em todos os roteadores as classes. • Verificar em todos os roteadores o enfileiramento. • Verificar em todos os roteadores o descarte de pacotes.
	9.2.80		
	9.2.81		
	9.2.83		
Tipo 2	9.3.86		
	9.3.92		
	9.3.93		
	9.3.95		
Tipo 3	9.4.86		
	9.4.92		
	9.4.93		
	9.4.95		
Tipo 4	9.5.60		
	9.5.66		
	9.5.67		
	9.5.68		

1.6.2. Programabilidade e Telemetria

Roteador	Requisito do Termo de Referência	Teste	Verificação
Tipo 1	9.2.85	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer comunicação entre um cliente externo os roteadores RT1, RT2, RT3 e RT4. • Realizar configuração utilizando NETCONF/YANG. • Realizar configuração utilizando gRPC. • Habilitar telemetria para o envio de dados utilizando gRPC. 	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar em todos os roteadores sessões NETCONF-YANG e configurações realizadas. • Verificar em todos os roteadores sessões gRPC e configurações realizadas. • Verificar em todos os roteadores exportação de telemetria baseada em modelagem de dados. • Verificar no coletor de telemetria os dados exportados pelos roteadores.
Tipo 2	9.3.98		
Tipo 3	9.4.98		
Tipo 4	9.5.70		

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO II - (DO EDITAL)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO COM O DADOS DA EMPRESA LICITANTE)

À

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/2023, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos equipamentos são conforme abaixo:

Grupo	Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	Roteador tipo 1	2	UN		
	2	Roteador tipo 2	4	UN		
	3	Roteador tipo 3	12	UN		
	4	Roteador tipo 4	6	UN		
	5	Adaptador Ótico 40GbE SR4	46	UN		
	6	Adaptador Ótico 40GbE LR4	60	UN		
	7	Adaptador Ótico 40GbE ER	18	UN		
	8	Adaptador Ótico 10GbE LR	300	UN		
	9	Adaptador Ótico 10GbE ER	20	UN		
	10	Solução de gerenciamento	1	UN		
	11	Serviço de treinamento 60h para 6 alunos	1	UN		
TOTAL GRUPO 1						
2	1	Serviço de Planejamento	1	UN		
	TOTAL GRUPO 2					
TOTAL DO GERAL						

Obs: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no www.comprasgovernamentais.gov.br - Catmat e as especificações constantes deste edital prevalecerão às especificações deste Anexo I.

Declaramos ainda, que:

- esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.
 - o prazo para entrega dos materiais será realizado de acordo com o estabelecido no item 13 do Termo de Referência do Anexo I do Edital, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento.
 - nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - os materiais são comprovadamente novos e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais reconicionados.
 - os produtos possuem garantia na forma estabelecida no item 8 Termo de Referência Anexo I do Edital.
 - possuímos o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, de acordo com alínea "i" do subitem 10.1.2 do Edital (modelo no Anexo VII do edital).
 - a garantia será conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência Anexo I deste edital.
 - não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, de acordo com alínea "k", subitem 10.1.2 do Edital (Modelo no Anexo VIII do edital).
 - Declaramos que se convocado realizaremos a prova de conceito conforme disposto no item 21 do Termo de Referência Anexo I deste edital.
 - apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEPLAD/DF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos de instalação envolvendo alimentação elétrica, refrigeração e espaço físico necessário para correta instalação a fim de manter todas as condições de garantia do equipamento ofertado. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 19 do Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- i) a vistoria não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEPLAD/DF, em razão de sua não realização.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

Apresentamos, em anexo, os documentos solicitado no subitem 10.1.2 do Edital:

- documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012;
- Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

ANEXO III (DO EDITAL)

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº _____

Pregão Eletrônico nº ___/20__

No dia ___ de _____ de 20__, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (0xx61) 3313-8495/8452, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520/2002, e dos Decreto Federal n.º 10.024/2019 e Distrital 39.103/2018 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ___/20__, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

FORNECEDORES CLASSIFICADOS									
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO									

RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS									
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO									

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico ___/___/___ integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília/DF, ___ de _____ de 20__.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEPLAD/DF
[autoridade da SEPLAD competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO IV (DO EDITAL)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº ____/____ [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], nos termos do Padrão nº 07/2002.
Processo nº

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], doravante denominado (SIGLA), inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxx, representado neste instrumento pelo _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, (CARGO QUE OCUPA), de acordo com o xxxxx e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/_____._____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) _____-____ e (____) _____-____, representado por _____, portador(a) do RG n.º _____ SSP/____ e do CPF n.º _____._____/_____._____, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da _____ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto o registro de preços para realização do *tech refresh* (atualização tecnológica) e expansão das atuais soluções de armazenamento de dados (Netapp), incluindo serviços de instalação, configuração, garantia de assistência técnica por 30 (trinta) meses, consoante específica o Edital de _____ nº _____ (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo. **ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma INTEGRAL em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Edital de _____ nº _____ (LINK SEI) e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará no Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, Brasília - DF; e SAIN Projeção H, Edifício Codeplan, 1º andar, Brasília - DF, Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, por meio do telefone: (61) 3344-4403, no horário de 09h às 18h ou pelo correio eletrônico: coced.sutic@economia.df.gov.br, conforme itens 9 e 17 do Termo de Referência Anexo I do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____.

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], CNPJ: xxxxxxx

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.5. Passados ____ (_____) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida a garantia de Contrato, visto a natureza do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

11.3. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos serviços.

11.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

11.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante

11.6. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato.

11.7. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.

11.8. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.

11.9. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.

11.10. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

11.11. Designar servidores como Executores para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

11.12. Notificar a contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

11.13. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

11.14. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.

11.15. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEPLAD para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandas.

11.16. Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário.

11.17. Mobilizar a equipe técnica e funcional da SEPLAD para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma.

11.18. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento das condições físicas e lógicas necessárias à execução do objeto da contratação.

11.19. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEPLAD.

12.3. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o anexo I - Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.

12.4. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

12.5. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

12.6. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

12.7. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

12.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados à SEPLAD e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEPLAD.

12.9. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.

12.10. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

12.11. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

12.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEPLAD.

12.13. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

12.14. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as

obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.

12.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela SEPLAD.

12.16. Comprovação de que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.

12.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na (NOME DO SETOR RESPONSÁVEL), a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Autoridade competente Pela Contratada:

Representante legal

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO V (DO EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248/1991](#) e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

Representante Legal

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF**ANEXO VI (DO EDITAL)****DAS PENALIDADES****DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I**Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II**Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
- V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

- I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;
- II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Economia, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa: _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº __/20__ – COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF, e atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:
- Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
 - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente
 - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo de reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.
- c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº __/20__ – COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

Brasília, ____ de _____ de 2023.

representante legal do licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO VIII (DO EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF
A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.
Brasília, ____ de _____ de 2023.
_____ Assinatura

Coordenação de Licitações /SCG/SECONTI/SEPLAD-DF
Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF,
Telefone(s): (0xx61) 3313-8494



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA DA SILVA ROCHA - Matr.0274930-0, Pregoeiro(a)**, em 08/08/2023, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **119061063** código CRC= **06F32E30**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8494/8461/8453
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>

00040-00012809/2021-78

Doc. SEI/GDF 119061063